

Edital de Chamada Pública de Ater 002/2022

Chamada Pública de Entidades Executoras de
Ater para Família de agricultores e agricultoras
pertencentes a Comunidades Remanescentes
de Quilombo na Área de Atuação do Projeto
Dom Hélder Câmara

Acordo de Empréstimo n.º 2000000436/2000000437 (MAPA/FIDA)

Brasília
Agosto de 2022

Sumário

1.	ENTIDADE CONTRATANTE.....	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	OBJETO.....	5
4.	OBJETIVOS	5
5.	DESCRIÇÃO DA CHAMADA	5
6.	PÚBLICO BENEFICIÁRIO	6
7.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA E COMUNIDADES	9
8.	ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS	11
9.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO.....	31
10.	METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	32
11.	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER	34
12.	INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS	35
13.	VALOR DA CHAMADA	37
14.	RECURSOS FINANCEIROS	38
15.	CRONOGRAMA DA CHAMADA.....	38
16.	CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA	38
17.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO	41
18.	COMISSÃO DE SELEÇÃO	46
19.	DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA.....	46
20.	ETAPAS DE SELEÇÃO	47
21.	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	49
22.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	50
23.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	50
24.	DAS VEDAÇÕES.....	51
25.	DA CONTRATAÇÃO	51
26.	DO CONTRATO.....	53
27.	INÍCIO DAS ATIVIDADES	53
28.	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	55
29.	ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO	56
30.	DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO	56
31.	COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL	58
32.	DISPOSIÇÕES FINAIS	59
	ANEXOS	61
	ANEXO 1 – LOTES.....	62
	ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	63
	ANEXO 3 - AÇÕES.....	91
	ANEXO 4 - PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	96
	ANEXO 5 - VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE.....	99
	ANEXO 6 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA	109
	ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO	118
	ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO.....	123
	ANEXO 9 – ÁREAS DE FORMAÇÃO ACEITAS NA EQUIPE TÉCNICA.....	137
	ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO.....	154
	ANEXO 11 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	156

1. ENTIDADE CONTRATANTE

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

CNPJ: 24.203.514/0001-02

Endereço: SBN QD. 01 Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar

Brasília / DF - CEP 70057-900.

Telefone: (61) 3521-5801

2. INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER teve sua criação aprovada pela Lei nº.12.897, em 18 de dezembro de 2013, sendo instituída pelo Decreto nº. 8.282, em 26 de maio de 2014, como serviço social autônomo de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

Seu principal papel é o de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural e ainda o de promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a inovação tecnológica e a apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social.

O Art. 3º da Lei no 11.326/2006 considera os integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais como Agricultores Familiares e são, por conseguinte, beneficiários da PNATER (Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010).

A produção agropecuária destas comunidades é caracterizada pela diversidade produtiva, o respeito ao meio ambiente e manutenção das tradições culturais. São produções importantes para a manutenção das famílias, para os mercados institucionais e abastecimento do mercado local. Nota-se, ainda, uma crescente valorização dos produtos da sociobiodiversidade, contudo para que elas tenham acesso a estes mercados são necessárias ações de planejamento e organização desde a produção até a comercialização.

Segundo estudos da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), parte considerável das comunidades não recebe os

serviços de ATER e as que recebem os consideram fundamentais para o desenvolvimento da produção Quilombola.

O acesso aos serviços de ATER é importante para a garantir a segurança alimentar, o incremento na produção, a aberturas de canais de comercialização, a organização produtiva, o acesso à Políticas Públicas e a valorização dos produtos tradicionais destas comunidades, entre outros aspectos.

A presente chamada pública visa promover ações de Ater nas comunidades remanescentes de quilombos rurais para promover a segurança alimentar e nutricional, o aumento da qualidade e da produtividade dos produtos e serviços rurais e o incremento da comercialização e ofertas de serviços de forma a garantir a vida de qualidade nestes territórios e a valorização da cultura destas comunidades.

Objetiva ainda o cumprimento de metas do contrato de gestão firmado entre a Anater e o MAPA, dentro de uma estratégia de implementar uma ATER direcionada para promover, estimular, coordenar e implementar políticas, programas e ações de assistência técnica e extensão rural.

Os serviços de ATER a serem contratados deverão seguir as orientações e princípios estabelecidos pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e estabeleceu as bases para a execução do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER).

Serão beneficiárias 3200 famílias de agricultores e agricultoras que residam em Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ certificadas pela Fundação Cultural Palmares, em 6 Estados da área de atuação do Projeto Dom Hélder Câmara.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação de Entidade para execução de serviços de ATER destinado às famílias de agricultores pertencentes a Comunidades Remanescentes de Quilombo na Área de Atuação do Projeto Dom Hélder Câmara.

4. OBJETIVOS

- 4.1. Selecionar e classificar a melhor proposta da entidade prestadora de serviços de Ater, para os lotes; e
- 4.2. Contratar as entidades vencedoras para prestar os serviços de Ater.

5. DESCRIÇÃO DA CHAMADA

- 5.1. Só poderão participar desta Chamada Pública empresas e/ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas junto a Anater, conforme previsto na Lei no.12.897/13 em seu artigo 1º. §2º, IV e no Decreto 8.252/14 em seu artigo 2º, IV.
- 5.2. A Chamada apresenta os lotes, os municípios, a quantidade de comunidades, o número total de famílias e o total de beneficiários.
- 5.3. A seleção ocorrerá em três (3) etapas: “habilitação”, “classificação” e “seleção”. A “habilitação” é a etapa eliminatória por meio da análise documental; a “classificação” é a etapa de análise e classificação das Propostas Técnicas, enquanto a “seleção” é a etapa de análise dos Planos de Trabalho das 3 (três) melhores pontuadas na fase classificatória.
- 5.4. A entidade vencedora de cada lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote ou dentro.
- 5.4.1. A Anater deverá ser comunicada imediatamente em caso de alteração de endereço.
- 5.4.2. A base de trabalho deverá possuir estrutura mínima necessária para o atendimento aos beneficiários e o trabalho da equipe técnica.
- 5.4.2.1. Móveis de escritório
- 5.4.2.2. Equipamentos de informática
- 5.4.2.3. Instalações e/ou equipamentos para acesso à rede mundial de computadores

5.4.3. Internet com no mínimo 15 Mbps para download e 2 Mbps para uploads.

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. O Programa terá como beneficiários em ordem de prioridade:

6.1.1. Famílias de Agricultores Familiares, incluídas no CadÚnico, chefiadas por mulheres com maior número de filhos que residam em Comunidades Remanescentes de Quilombo - CQR certificadas pela Fundação Cultural Palmares, possuidoras de DAP ou documento que venha substituí-la.

6.1.2. Famílias de Agricultores Familiares, incluídas no CadÚnico, chefiadas por mulheres que residam em Comunidades Remanescentes de Quilombo certificadas pela Fundação Cultural Palmares, possuidoras de DAP ou documento que venha substituí-la.

6.1.3. Famílias de Agricultores Familiares, incluídas no Cadastro Único - CadÚnico, que residam em Comunidades Remanescentes de Quilombo certificadas pela Fundação Cultural Palmares, possuidoras de DAP ou documento que venha substituí-la.

6.2. O Programa atenderá Comunidades Remanescentes de Quilombo, certificadas pela Fundação Cultural Palmares, estando situadas em municípios de menor IDH-M dentro da área atuação do Projeto Dom Hélder Câmara – PDHC.

6.2.1. O MAPA indicará as comunidades remanescentes de Quilombo à Anater.

6.2.1.1. Anater repassará às entidades a listagem de comunidades antes do início das atividades previstas em contrato.

6.3. O Ministério da Cidadania fornecerá para as entidades contratadas uma lista orientadora das famílias a serem atendidas, de acordo com a base do CadÚnico.

6.4. A entidade contratada poderá selecionar por Busca Ativa (ver conceito no Anexo 10) até 30% do total de famílias a serem atendidas.

6.4.1. Busca Ativa, nesta chamada, é a localização de famílias que estejam fora da lista orientadora fornecida pelo Ministério da Cidadania e que se enquadrem nos critérios descritos no item 6.1.

6.4.1.1. Caso a família oriunda da Busca Ativa esteja fora do CadÚnico e/ou não possua DAP, a mesma somente poderá ser beneficiária após estar incluída nestes dois sistemas.

- 6.4.2. As famílias oriundas da busca ativa deverão ter o perfil descrito no item 6.1 e residir nos municípios constantes no Quadro 1, preferencialmente pertencentes a uma das comunidades indicadas pelo MAPA.
- 6.4.3. Famílias fora do perfil do item 6.1 e/ou fora dos municípios do Quadro 1, somente poderão ser cadastradas mediante justificativa da entidade e autorização da Anater.
- 6.5. A entidade contratada, caso não receba a listagem de comunidades e/ou a listagem de família até a autorização dada pela Anater para o início das atividades, deverá:
 - 6.5.1. Efetuar a escolha das comunidades dentro dos municípios do lote; e
 - 6.5.2. Efetuar a seleção das famílias destas comunidades, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 6.1.
 - 6.5.3. A entidade deverá comunicar previamente à Anater a iniciativa da escolha das comunidades e famílias.
- 6.6. A entidade deverá, dentro do possível, reunir as famílias beneficiárias dentro do limite das comunidades de cada lote.
- 6.7. Nesta chamada pública considera-se:
 - 6.7.1. Comunidades Remanescentes de Quilombo como sendo as comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares.
 - 6.7.1.1. Neste edital as Comunidades Remanescentes de Quilombo serão denominadas “CRQ”, “Comunidade” ou “Comunidades”.
 - 6.7.2. DAP ou documento que venha a substituí-la como o instrumento que comprova a qualidade de beneficiário na forma do art. 5º da Lei nº. 12.188/2010;
 - 6.7.3. Jovem rural como sendo homens e mulheres de idade entre 15 a 29 anos na UPFA, de acordo com as regras para acesso à DAP ou documento que venha a substituí-la.
- 6.8. Os lotes das chamadas públicas deverão conter um mínimo de famílias que o torne atrativo para a entidade executora.
- 6.9. Esta Chamada Pública prevê o atendimento a **3.200 (três mil e duzentas)** famílias.

- 6.10. A entidade contratada deverá envidar esforços para manter todas as famílias como beneficiárias até o final do contrato.
- 6.11. Caso haja desistência - ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento - de beneficiários cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a Anater.
- 6.11.1. Desistente é todo beneficiário cadastrado pela entidade executora que deixa de participar do programa por algum motivo.
- 6.11.2. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.
- 6.11.3. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência do Beneficiário, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela do beneficiário em questão.
- 6.11.4. A Anater analisará o caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para o beneficiário desistente.
- 6.12. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da Anater, desde que lhe seja apresentada a devida justificativa e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiário.
- 6.13. A inclusão de novas famílias poderá ocorrer até o 4º mês de execução do projeto, salvo determinação da Anater alterando este prazo.
- 6.13.1. Para cada nova família cadastrada, a entidade deverá elaborar o respectivo cadastro e projeto individual de Ater e destinar o restante das atividades não executadas com a família desistente.
- 6.13.2. As atividades com a família substituída não ensejarão custos para a Anater.

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E COMUNIDADES

- 7.1. Esta Chamada Pública compreende a região de atuação do Projeto Dom Hélder Câmara, especificamente os estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Minas Gerais e Piauí, conforme Quadro 1.
- 7.2. Os estados e municípios são apresentados no Quadro 1 e detalhados no Anexo *Lotes*.
- 7.3. Caso o número de famílias beneficiárias não seja atingido nas comunidades, mesmo após a busca ativa, a Anater em acordo com o MAPA, poderá indicar novas comunidades à entidade contratada não constantes no quadro de lotes.
 - 7.3.1. Estes poderão vir a fazer parte do conjunto de comunidades atendidas após consenso entre as partes.
 - 7.3.2. Neste caso a entidade poderá também indicar novas comunidades, contudo os trabalhos somente poderão ser iniciados nestas novas áreas após a aprovação da Anater.
 - 7.3.3. Esta alteração não acarretará a alteração dos valores contratados.
- 7.4. A Anater poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho, adequando as quantidades de atividades, para atender a totalidade de famílias previstas para o lote e/ou a inclusão de novas comunidades.

Quadro1 – Lotes

Lote	UF	Município	Beneficiários	CRQ benef.
1	AL	Senador Rui Palmeira	280	3
		Carneiros		
		São Jose da Tapera		
2	BA 1	Lamarão	370	4
		Birtinga		
		Água Fria		
3	BA 2	Monte Santo	383	4
		Cansanção		
		Nordestina		
4	MA 1	Satubinha	372	4
		Cajari		
		Monção		
5	MA 2	São Benendito do Rio Preto	370	4
		Vargem Grande		
6	MG 1	São João da Ponte	240	3
		Pai Pedro		
7	MG 2	Santa Helena de Minas	239	3
		Felisburgo		
		Joaíma		
		Fronteira dos Vales		
8	PE 1	Itaíba	354	4
		Tupanatinga		
		Buíque		
9	PE 2	Águas Belas	355	4
		Iati		
10	PI	Betânia do Piauí	237	3
		Queimada Nova		
		Acauã		
			3200	36

8. ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

8.1. As atividades deverão ser desenvolvidas objetivando, por meio de ações de Ater, garantir a segurança alimentar da comunidade e o incremento de renda dos beneficiários por meio do aumento da qualidade e da quantidade de produtos e serviços ofertados e o planejamento, organização e ações visando a comercialização e/ou oferta de produtos e serviços, respectivamente.

8.1.1. Embora o número de famílias beneficiárias cadastradas possa ser inferior ao número total de famílias residentes na comunidade, as atividades devem priorizar o atendimento às demandas da coletividade.

8.1.1.1. Para tal intento haverá a previsão de um grande número de atividades coletivas, muitas das quais com possibilidade de serem realizadas em UFPAs de famílias não cadastradas.

8.1.1.2. Esta orientação visa manter a coesão do tecido social da comunidade e garantir o êxito dos serviços de Ater.

8.2. Antecedendo as atividades com as comunidades, a entidade contratada deverá realizar uma reunião municipal com representantes dos poderes públicos que mantenham trabalhos diretos com as Comunidades beneficiárias e com lideranças das mesmas.

8.2.1. A intenção é a apresentação do projeto a ser desenvolvido, o estabelecimento de diálogo e parcerias de trabalho com os diversos órgãos dos poderes públicos e o contato inicial e diálogo com as lideranças comunitárias.

8.2.2. Outras instituições que apoiem ou desenvolvam ações junto com as comunidades poderão participar desta reunião.

8.2.3. Orienta-se que a reunião seja dividida em dois momentos: um com as lideranças comunitárias e outra com estas e os órgãos públicos e organizações.

8.2.4. Caso a comunidade esteja inserida em mais de um município, é importante que esta reunião conte com a presença de representantes dos mesmos.

8.3. A atividade seguinte será a de mobilização das Comunidades, quando haverá a apresentação do projeto, seus objetivos e atividades.

- 8.3.1. A *Reunião de Mobilização da Comunidade* é o momento de estabelecimento de diálogo com as famílias beneficiárias, durante a qual será possível levantar dados, conhecer o histórico e anseios e apurar as demandas das mesmas.
- 8.3.2. Para facilitar a comunicação, nesta atividade deverão ser levantados os meios de comunicação que os beneficiários utilizam, sejam eles individuais ou de massa, incluindo as redes sociais.
- 8.3.3. Ao final será possível obter o aceite das famílias para o desenvolvimento das atividades e contabilizar o número de famílias interessadas.
- 8.4. Visando o conhecimento dos aspectos culturais, valores comunitários e produtos/serviços tradicionais da comunidade haverá a *Oficina de Etnodesenvolvimento* onde serão discutidas as características da comunidade quanto às formas de organização; modos tradicionais de produção, alimentação e relação com a natureza; manifestações culturais e religiosas; produtos e serviços; calendário de eventos tradicionais, entre outros aspectos que devem ser valorizados e tratados nas ações de Ater para: (a) segurança alimentar e nutricional; (b) a inclusão produtiva; (c) o reconhecimento da diversidade cultural e (d) a promoção da autonomia da comunidade.
- 8.4.1. Ver conceito de *Oficina* no anexo *Conceituário*.
- 8.5. Para o conhecimento com maior profundidade da área da comunidade e suas características físicas, humanas e econômicas, será realizado um *Diagnóstico da Comunidade*.
- 8.5.1. Uma referência para o DRP, metodologia a ser utilizada na atividade de Reunião de *Diagnóstico da Comunidade*, é a publicação: VERDEJO, Miguel Expósito. *Diagnóstico Rural Participativo: um guia prático – DRP*. Brasília: MDA/ Secretaria de Agricultura Familiar, 2006.
- 8.6. As famílias selecionadas, com base nos critérios do item 6.1, terão suas UFPAs cadastradas e terão coletadas uma série de indicadores econômicos, sociais, ambientais entre outros de interesse.
- 8.6.1. Os indicadores servirão como parâmetro para avaliar a evolução das famílias beneficiárias ao longo do projeto.

8.7. Após o cadastramento e diagnóstico de todas as famílias da comunidade, a entidade deverá elaborar um *Estudo de canais de comercialização para produtos das comunidades*.

8.7.1. Este estudo visa conhecer os canais de comercialização disponíveis, já utilizados ou com potencial de utilização para o escoamento da produção da comunidade e/ou a oferta de serviços.

8.7.2. O estudo orientará o planejamento de ações no eixo produtivo para manter, ampliar e/ou melhor qualificar os produtos e serviços oferecidos.

8.7.3. O estudo é o produto final de uma série de contatos com atuais ou potenciais compradores, seja por meio do mercado institucional (PAB, PNAE, entre outros) ou privado (feiras, supermercados, entre outros) e consumidores diretos.

8.7.4. O estudo deverá apontar ainda estratégias para a inclusão dos produtos e serviços no âmbito do Mercado Justo e Solidário.

8.8. A partir dos resultados da *Oficina de Etnodesenvolvimento*, do *Diagnóstico da Comunidade*, do *Estudo de canais de comercialização para produtos das comunidades* e dos dados do *Cadastro e Diagnóstico das Famílias* será elaborado um esboço do *Projeto Coletivo da Comunidade*.

8.8.1. Este esboço deverá ser apresentado, debatido e validado com a comunidade em uma reunião específica.

8.8.1.1. Nesta reunião de *Elaboração de Projeto Coletivo da Comunidade* deverá ser apresentado o conjunto de resultados do *Estudo de canais de comercialização para produtos das comunidades*.

8.8.2. O produto final desta discussão deverá ser considerado o *Projeto Coletivo da Comunidade* oficial.

8.8.3. Cada comunidade deverá ter um *Projeto Coletivo da Comunidade*.

8.9. As famílias farão parte do *Projeto Coletivo da Comunidade* e formarão grupos de interesse dentro do projeto, de acordo com similaridade de atividade desenvolvida, grau de desenvolvimento da atividade, demanda tecnológica, ou outras.

8.9.1. Desta forma, o Projeto Coletivo poderá conter um ou mais grupos de interesse.

8.9.2. A divisão por grupo de interesse visa o atendimento às especificidades das famílias e a facilitação do atendimento coletivo por parte dos agentes de Ater.

8.9.2.1. O envolvimento das famílias da comunidade, além das famílias cadastradas, visa manter a coesão do tecido social da comunidade e garantir o êxito dos serviços de Ater.

8.10. Para contribuir nos resultados previstos no *Projeto Coletivo da Comunidade* e atender às demandas das famílias cadastradas serão elaborados os *Projetos Individuais de Ater*.

8.10.1. Os *Projetos Individuais de Ater* deverão abordar os eixos Produtivo, Agroambiental e de Promoção Social.

8.10.2. A ênfase deve ser a segurança alimentar da família.

8.11. Para a execução das ações previstas tanto no *Projeto Coletivo da Comunidade* quanto nos *Projetos Individuais de Ater*, um conjunto de atividades serão previstas, como: atividades coletivas de ater (presenciais e remotas), atendimentos individuais e oficinas temáticas.

8.11.1. À exceção dos *Atendimentos Individuais de Ater*, para todas as demais atividades deverão ser convidadas as famílias não cadastradas residentes na comunidade, podendo as mesmas, inclusive, serem realizadas nas UFPAs destas últimas.

8.12. Nos municípios de abrangência das comunidades deverá ser formado um grupo de consumidores diretos dos produtos dos beneficiários.

8.12.1. O objetivo é aproximar os consumidores das famílias beneficiárias para a venda ou a prestação de serviços rurais dentro dos princípios da economia solidária.

8.12.2. O grupo, juntamente com as comunidades, deverá estabelecer estratégias de aquisição, entrega e pagamento de produtos.

8.13. Serão promovidas diversas *Oficinas Temáticas* para a abordagem, discussão e encaminhamentos de ações de temas relativo ao desenvolvimento econômico, produtivo, agroambiental e social das comunidades, como:

8.13.1. Oficinas de mulheres quilombolas

8.13.2. Segurança Alimentar e Nutricional

8.13.3. Políticas Públicas para Comunidades Remanescentes de Quilombo

8.13.4. Oficinas de jovens rurais quilombolas

8.13.5. Oficinas de Inovação Tecnológica

8.13.6. Oficina de empreendedorismos

8.13.7. Saneamento Rural e Destinação de Lixo

8.13.8. Atividades Não-agrícolas

8.13.9. Meio Ambiente e extrativismo

8.13.10. Acesso ao crédito

8.13.10.1. Dos temas acima, *Oficinas de mulheres quilombolas e Segurança Alimentar e Nutricional* são obrigatórios.

8.13.10.2. Deverão ser selecionados outros 3 temas, de acordo com as necessidades da comunidade levantadas nas atividades antecedentes.

8.14. Nas atividades coletivas da comunidade a presença eventual e voluntária de famílias que não sejam beneficiárias do projeto (famílias cadastradas) não acarretará ônus para a Anater.

8.15. As atividades a serem contratadas para execução do programa estão distribuídas em caráter individual e coletivo e são apresentadas com suas respectivas cargas horárias e quantidades no Quadro 2.

Quadro 2 – Atividades e cargas horárias

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS		
1. Reunião de divulgação e estabelecimento de parcerias	Reunião com lideranças comunitárias e representantes do setor público municipal, regional, estadual e nacional para divulgação dos objetivos e ações do projeto.		
	Contato inicial e diálogo com as lideranças comunitárias.		
	Estabelecimento de parcerias para a execução das ações.		
	Carga horária: 3 horas		
	Preparação/deslocamento	Execução	SGA
	0,5h	2,0h	0,5h
2. Reunião de mobilização da comunidade	Apresentação dos objetivos e ações do projeto.		
	Adesão da comunidade e famílias.		
	Carga horária: 3 horas		
	Preparação/delocamento	Execução	SGA
	0,5h	2,0h	0,5
3. Oficina de Etnodesenvolvimento	Encontro para a discussão sobre aspectos relativos à cultura, valores comunitários, à produção agrícola; produtos e serviços tradicionais da comunidade, visando a valorização da identidade local e o estímulo ao acesso à mercados da economia solidária.		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação/deslocamento	Execução	SGA
	1 h	2,5h	0,5h
4. Diagnóstico da comunidade	Aplicação de ferramentas de DRP para levantamento de aspectos históricos, culturais, sociais, ambientais, econômicos e produtivos da comunidade.		
	Carga horária: 7 horas		
	Preparação/delocamento	Execução	SGA
	1h	5h	1h
5. Cadastro e indicadores da Família (T0)	Levantamento de dados das famílias e dos indicadores.		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação/deslocamento	Execução	SGA
	0,5h	2,5h	1h

6. Estudo de canais de comercialização para produtos das comunidades.	Realização de estudo dos canais de comercialização e cadeias produtivas acessíveis à comunidade para produção e/ou oferta de serviços rurais, incluindo o mercado da economia solidária.		
	Carga horária: 10 horas		
	Preparação/deslocamento	Execução	SGA
	1h	8h	1h
7. Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo da Comunidade	Elaboração de projeto que planeje e organize as ações de Ater para o atendimento das demandas da comunidade, originadas nas atividades de <i>Diagnóstico da Comunidade</i> e <i>Oficina de Etnodesenvolvimento</i> . Planejamento de ações nos eixos Produtivo, Agroambiental e de Promoção Social.		
	Carga horária: 4 horas		
	Preparação/deslocamento	Execução	SGA
	1h	2h	1h
8. Elaboração de Projeto Individual de Ater	Elaboração de projeto que planeje e organize as ações de Ater para o alcance dos resultados previstos no Projeto Coletivo da Comunidade e atenda às demandas da família. Inserção Produtiva das Famílias.		
	Carga horária: 3 horas		
	Preparação/deslocamento	Execução	SGA
	0,5h	1,5h	1,0h
9. Atividades Coletivas de Ater	Atendimentos coletivos para a execução das ações previstas no Projeto Coletivo da Comunidade.		
	Carga horária: 3 horas		
	Preparação/deslocamento	Execução	SGA
	0,5h	2h	0,5h
10. Atendimentos Individuais de Ater	Atendimentos individuais às famílias para a execução das ações previstas no Projeto Individual de Ater e consonantes com o Projeto Coletivo da Comunidade.		
	Carga horária: 2 horas		
	Preparação	Execução	SGA
	0,5h	1,5h	-

11. Oficinas temáticas		Oficinas, obrigatórias e selecionáveis, para a discussão de temas relativos à realidade da comunidade.		
		Carga horária: 3 horas		
		Preparação	Execução	SGA
		0,5h	2h	0,5h
12. Reunião de consumidores		Reunião com consumidores atuais e/ou potenciais para aquisição de produtos da comunidade atendendo aos princípios do mercado justo e solidário.		
		Carga horária: 2 horas		
		Preparação	Execução	SGA
		0,5h	1h	0,5h
13. Atividades Coletivas de Ater por imediação		Atendimento de famílias por proximidade de moradia e/ou grupos de interesse para demonstração de técnicas com o objetivo de resolver problemas comuns entre os participantes. Práticas agropecuárias e inovações.		
		Carga horária: 2 horas		
		Preparação	Execução	SGA
		0,5h	1h	0,5h
14. Atividades Remotas de Ater		Atendimento por meio digital à comunidade em temas correlatos ao projeto.		
		Carga horária: 2 horas		
		Preparação	Execução	SGA
		0,5h	1h	0,5h
15. Atualização do cadastro e indicadores da UFPA		Visita às famílias cadastradas para atualização dos dados do cadastro e indicadores.		
		Carga horária: 2 horas		
		Preparação	Execução	SGA
		0,5h	1h	0,5h
16. Relatórios de Avaliação		Relatórios parciais e final de avaliação da execução das atividades e dos resultados apresentados.		

8.16.A descrição das atividades para a prestação dos serviços encontra-se no Anexo *Descrição das Atividades para a Prestação de Serviços*.

8.17.A execução das atividades será baseada no tripé contendo os eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental e considerará como método de avaliação o binômio esforço – resultado.

8.18. Para maior compreensão, cada eixo do tripé e suas ações, serão descritos a seguir.

8.18.1. **Produtivo**

8.18.1.1. *Produtivo* é todo processo em que o serviço de Ater promova, induza ou estimule o crescimento, a melhoria da qualidade e a agregação de valor das atividades produtivas, provocando a evolução econômica ou produtiva da família.

8.18.1.2. Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a) Produção e produtividade
- b) Comercialização
- c) Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade
- d) Acesso as Políticas Públicas Produtivas
- e) Melhoria da qualidade dos produtos
- f) Diversificação produtiva
- g) Gestão financeira
- h) Acesso ao crédito
- i) Agroindustrialização
- j) Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade
- k) Reserva hídrica e alimentar.
- l) Atividades Rurais não agrícolas
- m) Políticas de seguro da produção e renda
- n) Infraestrutura.

8.18.2. **Promoção Social**

8.18.2.1. Neste eixo compreendem-se as ações de cidadania, qualidade de vida dos agricultores, acesso a serviços públicos e sucessão

familiar, bem como as de estímulo ao associativismo e cooperativismo.

8.18.2.2. Os projetos e ações desta área de ATER deverão ser enquadrados, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a) Cidadania de acesso à Políticas. Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde
- b) Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural
- c) Proteção ao trabalhador
- d) Protagonismo da juventude
- e) Segurança alimentar e nutricional
- f) Infraestrutura ou equipamentos públicos
- g) Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital
- h) Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas
- i) Cooperativismo e associativismo
- j) Melhorias em infraestrutura produtiva
- k) Redes de cooperação e cooperativismo
- l) Documentação familiar e da propriedade
- m) Saúde da família
- n) Segurança.

8.18.3. Agroambiental

8.18.3.1. Compreende as ações relacionadas às práticas ambientais recomendadas, o saneamento básico, o estímulo à produção com biodiversidade, segurança jurídica e legal relativas à propriedade e às políticas e programas de sustentabilidade.

8.18.3.2. Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a) Ambiental

- b) Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais
- c) Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência
- d) Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico
- e) Avaliações de impactos ambientais
- f) Regularidade Ambiental
- g) Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade)
- h) Prevenção a incêndios florestais
- i) Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos
- j) Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos
- k) Integração entre atividades produtivas
- l) Proteção ao meio ambiente
- m) Proteção de nascentes
- n) Saneamento Rural

8.19. Salienta-se que a proposta se baseia na oferta de serviços de Ater com ações concomitantes para os grupos de famílias e para as famílias nos três eixos mencionados, portanto uma abordagem integrada, inter e multidisciplinar da propriedade.

8.20. Os Projeto Coletivos e Individuais de Ater devem conter ações para cada um dos 3 eixos, além de ações que provoquem alterações na situação dos indicadores.

8.21. É obrigatória a abordagem dos temas transversais abaixo relacionados, devendo estar contemplados no Plano de Trabalho, nas atividades coletivas e individuais, em que o tema seja abordado de forma teórica e prática:

8.21.1. Tema 1: Etnodesenvolvimento e sociobiodiversidade.

8.21.2. Tema 2: Equidade de gênero e geração.

8.21.3. Tema 3: Empreendedorismo e Economia Solidária.

8.21.4. Tema 4: Pluriatividade e Multifuncionalidade.

8.22. As atividades em cada comunidade deverão ser executadas obedecendo o período e a quantidade previstas no quadro 3.

8.22.1. As atividades 1 e 2 devem ser executadas integral e sequencialmente em cada lote, respectivamente, antes das subseqüentes.

8.22.2. A atividade 3, 4 e 5 devem ser realizadas integralmente em cada comunidade após a atividade 2, antes das subseqüentes.

8.22.2.1. A exceção quanto a integralidade destas atividades está descrita na atividade “*Cadastro e Diagnóstico da Família*” no anexo *Descrição das Atividades para a Prestação de Serviços de Ater*.

8.22.2.2. As atividades 4 e 5 podem ser realizadas paralelamente.

8.22.3. As atividades 6, 7 e 8 devem ser realizadas sequencialmente após a conclusão das atividades anteriores.

8.22.4. As atividades de 9 a 14 podem ser realizadas alternadamente após a atividade 8.

8.22.4.1. À medida que os *Projetos Individuais de Ater* forem sendo concluídos, as respectivas famílias já poderão receber os *Atendimentos Individuais de Ater*.

8.22.5. A atividade 15 deve ser realizada após o último *Atendimento Individual de Ater* de cada família cadastrada.

8.22.6. A atividade 16 deve ser realizada:

8.22.6.1. **Relatório parcial:** após a conclusão e lançamento no SGA da atividade 8.

8.22.6.2. **Relatório final:** no último mês de execução das atividades.

8.22.7. Quaisquer alterações nos procedimentos acima somente podem ser efetuadas com autorização da Anater.

Quadro 3 – Execução, quantidade e período de execução das atividades

ATIVIDADES		EXECUÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
1. Reunião de divulgação e estabelecimento de parcerias	de	Atividade coletiva com parceiros e lideranças.	1/ lote	1º mês
2. Reunião de mobilização da comunidade	de	Atividade coletiva com potenciais beneficiários.	1/comunidade	1º mês
3. Oficina de Etnodesenvolvimento	de	Atividade coletiva com beneficiários da comunidade.	1/comunidade	1º ao 2º mês
4. Diagnóstico da comunidade	da	Atividade coletiva com beneficiários da comunidade.	1/comunidade	1º ao 2º mês
5. Cadastro e Indicadores da Família (T0)	e da	Atividade individual com as famílias beneficiárias.	1/ família beneficiária	1º ao 4º mês
6. Estudo de canais de comercialização para produtos das comunidades.	de	Atividade de prospecção de compradores e consumidores diretos dos produtos e serviços das comunidades.	1/lote	2º ao 5º mês
7. Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo da Comunidade	de	Atividade coletiva com beneficiários da comunidade.	1/comunidade	2º ao 5º mês

8. Elaboração de Projetos Individuais de Ater	Atividade individual com as famílias beneficiárias.	1/ família beneficiária	2º ao 6º mês
9. Atividades Coletivas de Ater	Atividade coletiva com beneficiários da comunidade.	10/comunidade	2º ao 16º mês
10. Atendimentos Individuais de Ater	Atividade individual com as famílias beneficiárias.	Mínimo 5/família beneficiária	2º ao 16º mês
11. Oficinas temáticas	Atividade coletiva com beneficiários da comunidade.	5/comunidade	2º ao 16º mês
12. Reunião de consumidores	Atividades com consumidores diretos dos produtos e serviços da comunidade.	3/lote	2º ao 16º mês
13. Atividades Coletivas de Ater por imediação	Atividade coletiva com beneficiários da comunidade.	30/comunidade	2º ao 16º mês
14. Atividades Remotas de Ater	Atividade coletiva com beneficiários da comunidade.	2/comunidade	6º ao 16º mês
15. Atualização do cadastro e indicadores da UFPA (T1)	Atividade individual com as famílias beneficiárias.	1/família beneficiária	12º ao 16º mês
16. Relatórios de Avaliação	Atividade interinstitucional	2/lote	Após atividade 8 e último mês.

	entre Anater e Entidade de Ater.		
--	-------------------------------------	--	--

8.23. As atividades realizadas devem seguir a distribuição temporal, conforme quadro abaixo:

8.23.1. Os prazos apresentados nos quadros 3 e 4 representam o intervalo temporal em que as atividades deverão ser executadas. Dentro destes intervalos, de acordo com a capacidade operacional e a realidade local, a entidade deverá definir a sua própria distribuição das mesmas.

Quadro 4 – Cronograma de execução

ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1. Reunião de divulgação e estabelecimento de parcerias																
2. Reunião de mobilização da comunidade																
3. Oficina de Etnodesenvolvimento																
4. Diagnóstico da comunidade																
5. Cadastro e Indicadores da Família (T0)																
6. Estudo de canais de comercialização para produtos das comunidades.																
7. Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo da Comunidade																
8. Elaboração de Projetos Individuais de Ater																
9. Atividades Coletivas de Ater																
10. Atendimentos Individuais de Ater																
11. Oficinas temáticas																
12. Reunião de consumidores																
13. Atividades Coletivas de Ater por imediação																
14. Atividades Remotas de Ater																
15. Atualização do cadastro e indicadores da UFPA (T1)																*1
16. Relatórios de Avaliação						*2										*3

¹ Após último Atendimento Individual de Ater

² Após a conclusão e lançamento no SGA da atividade 8.

³ Último mês de execução do contrato.

8.24.A entidade com fulcro nos princípios da continuidade e eficiência deverá empenhar-se no cumprimento do cronograma prevista no plano de trabalho, executando com excelência todas as metas/atividades previstas no instrumento contratual, salvo justificativa plausível.

8.24.1. Em caso de não cumprimento do cronograma, a entidade deverá apresentar em até 10 dias justificativa à ANATER.

8.24.2. Em caso de ausência de comunicação ou de apresentação de justificativa infundada, a entidade poderá estar sujeita à aplicação das sanções administrativas, previstas no contrato (*Anexo Minuta do Contrato*).

8.25. As atividades descritas no Quadro 3 dividem-se em três formas de abrangência:

8.25.1. Municípios: 1, 6 e 12.

8.25.2. Comunidade: atividades 2, 3, 4, 7, 9, 11, 13 e 14.

8.25.3. Famílias beneficiários: atividade 5, 8, 10 e 15.

8.25.4. Por lote: atividade 16.

8.26. As atividades de caráter presencial, individuais e coletivas poderão ser, à critério e por determinação da Anater, revistas e transformadas em atividades de outro formato em função das dificuldades operacionais que as mesmas venham apresentar.

8.26.1. As mesmas terão seus quantitativos alterados para atender aos custos do novo formato.

8.27. A comprovação, o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas serão realizados via Sistema de Gestão de Ater – SGA ou outro sistema que venha substituí-lo.

8.28. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio do registro via SGA Mobile e da inserção dos dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).

8.28.1. **SGA Mobile:** o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets), preferencialmente tablets, aceitos pela Anater, que devem ter como sistema operacional o Android 11 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.

8.28.2. **SGA Web:** ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.

8.28.2.1. A entidade contratada deverá possuir um conjunto de dispositivos portáteis suficiente para a equipe técnica realizar as atividades em campo.

8.28.2.1.1. A listagem sugestiva de aparelhos homologados aptos a operar o SGA Mobile será enviada posteriormente, após a contratação.

8.28.2.2. As atividades que utilizarão o SGA Mobile serão informadas na Capacitação do Módulo Instrumental fornecido pela Anater.

8.28.2.3. Ao longo da execução do projeto o atual Sistema de Gestão de Ater – SGA, tanto na versão Web quanto na Mobile, poderá ser substituído por um novo sistema de comprovação.

8.28.2.4. Em caso de adoção um novo sistema de comprovação, os lançamentos já realizados no SGA, se necessário, deverão ser relançados no novo programa pela contratada.

8.28.3. Em eventual falha ou indisponibilidade do sistema de comprovação, as atividades deverão ser comprovadas pela contratada por meio a ser determinado pela Anater.

8.28.4. Em caso de indisponibilidade de sistema que permita a execução das atividades por meio de dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets) a contratada deverá, após autorização da Anater, utilizar os formulários físicos disponibilizados para comprovar as etapas citadas.

8.28.4.1. Neste caso os formulários deverão conter a assinatura do agente de Ater que executou a atividade e de um dos integrantes da família cadastrado como “responsável”.

8.28.5. A forma de utilização de ambas as versões (Web e Mobile), bem como o correto preenchimento dos dados serão repassados no processo de formação.

8.28.6. As atividades que demandem a comprovação via formulários que contenham diversas páginas deverão ser postados por meio de um único

documento, incluindo as listas de presença, que as contenham em formato “pdf”, salvo que haja indicação de formato diferente.

8.28.7. As imagens das fotos utilizadas para a comprovação devem ser postadas no formato “JPEG” ou “JPG”.

8.29. As atividades de caráter coletivo deverão expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal; Ministério da Agricultura (MAPA), Anater, Entidade e Programa Ater para Comunidades Remanescentes de Quilombola em modelo a ser fornecido pela Anater.

8.29.1. A exceção desta exigência se dará nos períodos de cumprimento das exigências das leis eleitorais em que as logomarcas governamentais não deverão ser expostas.

8.30. A Anater, no decorrer da execução das atividades, poderá realizar visitas de avaliação qualitativa e monitoramento à entidade e/ou aos beneficiários. Estas serão efetuadas mediante agendamento prévio.

8.31. Na execução das atividades devem ser adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança contra a Covid-19 e todos os decretos municipais e estaduais referentes a pandemia devem ser obedecidos.

8.32. A execução das atividades constantes do quadro 5, são improrrogáveis e deverão ser executadas impreterivelmente até 30 de setembro de 2023, sob pena de multa.

8.32.1. A não execução do quantitativo de atividades constantes do quadro 5 previstas até a data determinada no item 8.32, ensejará multa de 10% do valor global destas atividades.

8.32.2. Os recursos pertinentes às atividades do Quadro 5 são intransferíveis, não podendo, portando, serem utilizados ou transferidos para execução de outras atividades.

Quadro 5 – Atividades com execução obrigatória até setembro de 2023

Nº	Descrição da Meta	LOTE									
		AL	BA1	BA2	MA1	MA2	MG1	MG2	PE1	PE2	PI
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
4	Diagnóstico da Comunidade	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	280	370	383	372	370	240	239	354	355	237
6	Estudo de canais de Comercialização	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	280	370	383	372	370	240	239	354	355	237
9	Atividades Coletivas de ATER	18	22	25	25	25	17	17	22	22	16
10	Atendimentos Individuais de ATER	1401	1860	1927	1846	1832	1117	1110	1742	1748	1105
11	Oficinas Temáticas	10	14	14	14	14	10	10	14	14	10
12	Reunião de Consumidores	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	50	70	70	70	70	50	50	70	70	50
14	Atividades Remotas de ATER	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	Relatórios de Avaliação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

9. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1. Para a execução dos serviços a entidade contratada deverá dispor de equipe técnica para cada tipo de atividades do programa deste edital:

9.1.1. **Atividades de mobilização, oficinas e estudo de canais de comercialização:** composta pelas atividades 1, 2, 3, 6, 11 e 16. Poderão atuar profissionais com formação em nível superior, com formação, habilidades e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.

9.1.2. **Atividade de diagnóstico, cadastramento, planejamento (projetos) e execução:** composta pelas atividades 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15. Poderão atuar profissionais de diferentes áreas, contudo somente os que possuírem formação em nível superior, conforme tabela da CAPES e/ou técnica de nível médio em ciências agrárias e/ou com formação do eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (*Anexo Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*), poderão realizar orientações técnicas do eixo produtivo, assinar os Relatórios Técnicos e realizar as postagens no SGA.

9.1.2.1. No caso de atendimentos no eixo ambiental e social, poderão atuar profissionais que possuírem formação em nível superior na Área de Ciências Biológicas e Área das Humanas ou Ciências Sociais aplicadas, respectivamente, podendo atender e assinar suas respectivas orientações. Contudo a assinatura dos Relatórios Técnicos e a postagem no SGA deverão ser realizadas por profissionais que possuírem formação em nível superior em ciências agrárias, conforme tabela da CAPES e/ou técnica de nível médio com formação no eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (*Anexo Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*).

9.1.3. **Suporte Social:** profissional da área social, área de avaliação: Serviço Social ou humanas, área de avaliação: Educação (*Anexo Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*) que assessorará a Equipe e os beneficiários.

9.1.3.1. O suporte social deve assessorar toda a equipe de Agentes de Ater e beneficiários do lote nas demandas que exijam conhecimentos específicos da área.

9.2. Um mesmo profissional poderá participar de uma ou mais etapas.

- 9.3. A entidade deverá manter, ao longo da execução do contrato, um número mínimo de profissionais compatível com o volume de trabalho e o prazo de execução previstos no Plano de Trabalho.
- 9.4. As formações técnicas de nível médio são as constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 3ª edição, do MEC, nos eixos tecnológicos previstos no Anexo *Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*.
- 9.5. As formações de nível superior serão as constantes nas Áreas de Conhecimento da Capes e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª edição do MEC, conforme Anexo *Áreas de Formação Aceitas na Equipe Técnica*.
- 9.6. Quando necessário, a substituição de profissional somente poderá ser efetivada com a aprovação da Anater, ficando a contratada obrigada a efetuar a substituição por profissional do mesmo grau de instrução. É obrigatória a substituição desse técnico via SGA.
- 9.6.1. A capacitação instrumental do profissional substituído será custeada pela entidade contratada em formato definido pela Anater.
- 9.7. Os perfis e atribuições desejados dos Agentes de Ater que executarão os serviços de ATER encontram-se detalhados no Anexo *Perfil e Atribuição da Equipe Técnica*.
- 9.8. A entidade deverá designar um representante para ser o **ponto de contato** com a Anater, que receberá comunicados e orientações metodológicas ou operacionais relacionadas a execução de atividades.
- 9.8.1. O *ponto de contato* deverá ter conhecimento detalhado do edital, do Plano de Trabalho e do Contrato para poder responder junto à Anater pelo contrato.
- 9.9. A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “Metodologia de execução” no Plano de Trabalho.

10. METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA

- 10.1. A metodologia para a ação de ATER deve seguir os princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 12.188/10, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

10.2.A metodologia deve ser capaz de desencadear um processo de promoção da autonomia dos beneficiários.

10.3.A Proposta Técnica e o Plano de Trabalho deverão atender obrigatoriamente os princípios e diretrizes gerais, discriminados a seguir:

10.3.1. Princípios do Programa:

- a) Respeito à identidade, costumes, valores e organização social das comunidades;
- b) Fortalecimento da autonomia das Comunidades Remanescentes de Quilombo, explorando adequadamente a agricultura em suas terras de modo a obter segurança alimentar, renda e promovendo o bem-estar social de forma digna;
- c) Valorização das produções agropecuárias, produtos e serviços das comunidades.
- d) Incentivo a parcerias com mercados institucionais, visando a venda dos produtos diretamente ao governo, através do PNAE e PAA, além do incentivo a ao acesso a mercados privados;
- e) Incentivo, fortalecimento e orientações para a organização econômica e produtiva das comunidades;
- f) Contribuição na reversão do êxodo rural e incentivo à sucessão familiar, por meio da perspectiva de melhoria na qualidade de vida das famílias quilombolas;
- g) Acessibilidade às diversas políticas públicas produtivas, sociais e de créditos rural;
- h) Alcance aos conhecimentos inovadores e tecnológicos proporcionando o aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência e da diversificação dos alimentos.

10.3.2. Diretrizes do Programa:

- a) Valorização da identidade das comunidades;
- b) Incentivo à produção para assegurar a segurança alimentar, a geração de renda e para promover o bem-estar social de forma digna;
- c) Promoção da organização social, econômica e produtiva da comunidade;

- d) Estímulo à comercialização via PNAE e PAA e mercados privados;
- e) Estímulo à produção e a oferta de produtos característicos da sociobiodiversidade;
- f) Fomento ao desenvolvimento agropecuário em suas diferentes vertentes: ambiental, social e econômico;
- g) Fomento a arranjos inovadores que promovam aumento de renda das famílias;
- h) Uso de conhecimentos e tecnologias apropriadas a realidade local.
- i) Apoio para a obtenção do SELO QUILOMBOLA.

10.4. Esta metodologia deve prever a avaliação participativa dos resultados e ser capaz de replicabilidade das experiências exitosas em futuros programas para este público. Para tanto, recomenda-se uma ação planejada que proporcione a construção de processos de desenvolvimento sustentável, construção do conhecimento e a apropriação de tecnologias voltadas para a construção de um modelo de projeto integrando os eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental.

10.5. As estratégias de comercialização devem privilegiar circuitos curtos, dinamizando as redes locais de economia solidária e o acesso às políticas de comercialização para os mercados institucionais, como o Programa de Alimenta Brasil (PAB) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.6. A participação de jovens e mulheres deverá ser estimulada em todas as atividades, visando incorporar suas demandas aos processos de formação e articulação desenvolvidos no Projeto. Com isso busca-se estimular a implementação de projetos que contribuam com a participação destes na produção, gestão, comercialização e no acesso às políticas públicas.

11. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER

11.1. A capacitação das equipes técnicas de ATER deverá ser realizada antes de iniciadas as atividades da Chamada por meio do Curso Instrumental para Agentes de Ater fornecido pela Anater.

11.2. Todo o conteúdo apresentado no curso fará parte dos critérios de análise dos meios de verificação exigidos em cada atividade.

- 11.3.A Anater responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento, diárias e passagens dos palestrantes, se necessário.
- 11.4.A Anater será responsável por oferecer a capacitação do módulo instrumental aos técnicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, destinada à capacitação técnica dos extensionistas que irão atuar diretamente com as famílias atendidas.
- 11.4.1. A capacitação será ofertada em formato a ser definido pela Anater.
- 11.4.2. Sugere-se que na primeira capacitação do módulo instrumental participem, no mínimo, os profissionais que atuarão nas atividades 1, 2, 3 e 6.
- 11.5.Será de responsabilidade da entidade garantir a tecnologia mínima necessária para a capacitação.
- 11.6.Os agentes de Ater também deverão participar e/ou acessar de outras modalidades complementares de formação oferecidas pela Anater, como: vídeos, tutoriais, cursos a distância, entre outros que sejam disponibilizados.
- 11.7.O formato, local, datas e as turmas dos cursos da formação serão definidos pela Anater com comunicação prévia.
- 11.8.Caso haja aprovação para substituição de técnico, o novo profissional só poderá iniciar suas atividades após passar por capacitação fornecida pela Anater de acordo com a agenda de oferta de cursos ou, se autorizada, fornecida pela contratada,

12. INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

- 12.1.A Anater irá monitorar e avaliar os resultados dos prestadores de serviços de ATER por meio do registro da evolução dos indicadores e dos resultados esperados dos projetos coletivo e individuais de Ater.
- 12.2.A metodologia prevê a utilização de indicadores, aferidos por ocasião da elaboração do cadastro comunitário e cadastro da UFPA em dois momentos distintos: T0 (avaliação inicial) e T1 (avaliação final).
- 12.3.A Anater solicitará, ainda, a previsão dos resultados esperados mensuráveis de cada ação dos Projetos Coletivo e Individuais de Ater. Estes resultados devem ser mensuráveis dentro do período de execução das atividades desta Chamada Pública.

12.4. Os resultados esperados serão definidos nos Projetos Coletivo e Individuais de Ater.

12.5. Os indicadores e resultados esperados serão apresentados no Sistema de Gestão de Ater - SGA.

12.6. A orientação quanto ao registro e acompanhamentos dos indicadores e resultados esperados será realizada ao longo do processo de formação de agentes de Ater.

12.7. Os indicadores a serem levantados serão:

Comunidade:

Eixo	Indicador
Ambiental	Comunidade com práticas sustentáveis
Social	Estruturas
	Comunidade com organizações sociais
	Comunidade participando de organizações sociais
Econômico	Canais produtivos; comercialização e compras

UFPA:

Eixo	Indicador
Ambiental	Acesso à Água 1
	Acesso à Água 2
	Propriedade com práticas sustentáveis
	Preservação de nascentes
	Saneamento Rural
Social	Serviços Sociais Básicos
Econômico	Infraestrutura produtiva básica
	Formalização do estabelecimento
	Agricultores com acesso a política pública
	Acesso ao crédito
	Valor bruto da produção
	Canais de comercialização
	Contexto da UFPA
Inovação	Unidade de Referência
Segurança Alimentar e Nutricional	Segurança Alimentar e Nutricional
	Qualidade dos alimentos consumidos
	Origem dos alimentos consumidos
	Refeições por dia

13. VALOR DA CHAMADA

13.1. O valor total da Chamada é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) relativos a recursos oriundos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões) relativos ao orçamento do MAPA, conforme especificado no quadro 6.

Quadro 6 – Valor por lote

Lote	Estado	Beneficiários	Valor total
1 AL	ALAGOAS	280	R\$ 962.500,00
2 BA 1	BAHIA	370	R\$ 1.271.875,00
3 BA 2	BAHIA	383	R\$ 1.316.562,50
4 MA 1	MARANHÃO	372	R\$ 1.278.750,00
5 MA 2	MARANHÃO	370	R\$ 1.271.875,00
6 MG 1	MINAS GERAIS	240	R\$ 825.000,00
7 MG 2	MINAS GERAIS	239	R\$ 821.562,50
8 PE 1	PERNAMBUCO	354	R\$ 1.216.875,00
9 PE 2	PERNAMBUCO	355	R\$ 1.220.312,50
10 PI	PIAUÍ	237	R\$ 814.687,50
		3200	R\$ 11.000.000,00

13.2. Do valor total da Chamada o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), oriundos do FIDA, deverá ser executado até setembro de 2023.

13.2.1. Desta forma a entidade deverá prever no cronograma físico e financeiro do Plano de Trabalho, no mínimo, os valores, conforme quadro 7.

Quadro 7 – Valor por lote até setembro de 2023

Lote	Estado	Beneficiários	Valor até setembro/2023
1 AL	ALAGOAS	280	R\$ 700.000,00
2 BA 1	BAHIA	370	R\$ 925.000,00
3 BA 2	BAHIA	383	R\$ 957.500,00
4 MA 1	MARANHÃO	372	R\$ 930.000,00
5 MA 2	MARANHÃO	370	R\$ 925.000,00
6 MG 1	MINAS GERAIS	240	R\$ 600.000,00
7 MG 2	MINAS GERAIS	239	R\$ 597.500,00
8 PE 1	PERNAMBUCO	354	R\$ 885.000,00
9 PE 2	PERNAMBUCO	355	R\$ 887.500,00
10 PI	PIAUÍ	237	R\$ 592.500,00
		3200	R\$ 8.000.000,00

13.3. O restante do valor, até completar o montante previsto por lote, deverá ter previsão de execução até o final do prazo do contrato.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros desta Chamada são provenientes do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), órgão cofinanciador do Projeto Dom Helder Câmara. A execução se dá âmbito do orçamento da ANATER, a partir do contrato de Gestão firmado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

15. CRONOGRAMA DA CHAMADA

15.1. O cronograma desta Chamada ocorrerá de acordo com as datas previstas no Quadro 7.

15.2. O horário a ser considerado em toda Chamada será o de Brasília.

Quadro 8 – Cronograma desta Chamada – etapas e datas

Etapas	Datas
Lançamento da Chamada na página da Anater	04 de agosto de 2022
Período para apresentação das propostas	05 a 24 de agosto de 2022
Divulgação do resultado preliminar	02 de setembro de 2022
Prazo recursal	03 e 04 de setembro de 2022
Publicação do resultado final na página oficial da Anater	05 de setembro de 2022
Período de contratação	06 a 15 de setembro de 2022

16. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA

16.1. Poderão participar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos devidamente credenciadas na Anater.

16.2. A entidade poderá participar de mais de um lote.

16.3. Somente serão analisadas as propostas que:

16.3.1. Tenham sido corretamente enviadas por meio do SGA.

16.3.2. Atendam a todos os prazos estipulados no Edital.

16.4. Será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações referentes ao lote:

16.4.1. Descrição do Objeto a ser executado.

16.4.2. Justificativa.

16.4.3. A Caracterização do Público Alvo.

- 16.4.4. Fundamentação Metodológica contendo a demonstração de estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações.
- 16.4.5. Métodos e Ferramentas contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades previstas no Anexo *Descrição das Atividades para a Prestação de Serviços*.
- 16.4.6. Monitoramento e Avaliação contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações e a sua periodicidade.
- 16.4.7. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Anater especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos.
- 16.4.8. Previsão detalhada de prazo para a execução.
- 16.4.9. Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do Cumprimento das metas.
- 16.5. Não é permitida qualquer citação ou indicação que permita a identificação da entidade nos textos da Proposta Técnica (Bloco 2) e Plano de Trabalho (Dados Técnicos e Descrição das Metas), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:
- a) Objeto
 - b) Introdução
 - c) Justificativa
 - d) Caracterização do Público Alvo
 - e) Objetivos
 - f) Resultados Esperados
 - g) Metodologia da Execução
 - h) Fundamentação Metodológica
 - i) Métodos e Ferramentas
 - j) Monitoramento e avaliação
 - k) Descrição das Metas

I) Referências Bibliográficas

16.6. Será eliminada a entidade que não inserir no SGA os seguintes documentos na fase de Habilitação Jurídica abaixo.

Quadro 9 – Habilitação Jurídica - Entidades diversas de Direito Privado

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
7.1	Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
7.2	Cartão CNPJ atualizado (até 90 dias)
7.3	Alvará ou Inscrição Municipal (se a empresa for sediada em município)
7.4	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
7.5	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
7.6	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (sendo devidamente atualizada)
7.7	Certidão de regularidade do FGTS
7.8	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
7.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Quadro 10 – Habilitação Jurídica - Associações, ONGs, Fundações e Sociedades Cíveis

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
8.1	Ata de fundação devidamente registrada
8.2	Estatuto Social devidamente registrado
8.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
8.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
8.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a entidade for sediada em município)
8.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
8.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
8.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
8.9	Certidão de regularidade do FGTS
8.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
8.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Quadro 11 – Habilitação Jurídica – Cooperativas

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
9.1	Ata de fundação devidamente registrada
9.2	Estatuto Social devidamente registrado
9.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
9.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
9.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a cooperativa for sediada em município)
9.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
9.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
9.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
9.9	Certidão de regularidade do FGTS
9.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
9.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16.7. A entidade proponente que não apresentar a documentação válida exigida acima será eliminada e não terá analisada a sua Proposta técnica e Plano de trabalho.

16.8. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos uma única vez no SGA, na primeira proposta enviada para esta chamada, independentemente do número de lotes que a entidade esteja concorrendo.

16.9. Os documentos deverão ser inseridos no SGA até a data limite de envio das propostas. A qualquer tempo a Anater poderá solicitar o documento original para comprovações.

17. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

17.1. A Proposta Técnica e o Plano de Trabalho deverão ser inseridos no endereço eletrônico do SGA(<http://sga.anater.org>) conforme orientações constantes no “Manual do SGA - Chamada Pública” que deverá ser acessado no sítio do SGA na sessão “Documentos Úteis” (primeira página).

17.2. As inserções da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho no SGA deverão ocorrer entre os dias 05 a 24 de agosto de 2022, às 23h 59 minutos.

17.3. Uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho deverão ser elaborados por lote.

17.4. Só é permitido o envio de uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho por lote.

17.5. A Anater apresenta o **método** das atividades (individual ou coletiva; presencial ou virtual; entre outras), o objetivo das mesmas, a carga horária e os meios de comprovação da sua execução. Caberá as entidades a descrição detalhada da **metodologia** a ser empregada para a realização das atividades (técnicas, ferramentas, equipamentos, formas de participação dos beneficiários, entre outros).

17.6. A **Proposta Técnica** deverá conter, no mínimo:

17.6.1. Descrição do Objeto a ser executado.

17.6.2. Justificativa.

17.6.3. A Caracterização do Público Alvo.

17.6.4. Fundamentação Metodológica: contendo a demonstração de estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações.

17.6.5. Métodos e ferramentas: contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades previstas no Quadro 2.

17.6.6. Monitoramento e Avaliação: contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas ou ações e a periodicidade.

17.6.7. Documentos que comprovem a experiência da entidade e do corpo técnico, de acordo com os critérios de análise previstos no Anexo *Critérios para Análise de Propostas Técnicas*.

17.7. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo:

17.7.1. Objeto

17.7.2. Introdução

17.7.3. Justificativa para a celebração do instrumento.

17.7.4. Caracterização do Público Alvo

17.7.5. Objetivos

17.7.6. Resultados esperados

17.7.7. Descrição completa, detalhada e clara do objeto a ser executado.

17.7.8. Descrição das metas a serem atingidas.

17.7.9. Metodologia de Execução utilizada para o cumprimento do objeto contratado.

17.7.9.1. A descrição da futura equipe técnica: quantidade de profissionais, as respectivas formações e as atividades que serão desenvolvidas por seus componentes deverão ser descritas no item “*Metodologia de Execução*” do Plano de Trabalho.

17.7.9.2. Todos os preparativos que a entidade prevê realizar após a assinatura do contrato e antes do início das atividades deverão estar descritos neste item.

17.7.10. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Anater, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos.

17.7.11. Monitoramento e avaliação

17.7.12. Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado.

17.7.13. Cronograma de execução das atividades distribuídas mensalmente.

17.7.13.1. Até setembro de 2023 deverão ser previstas a execução, no mínimo, das atividades e quantitativos definidos no quadro 12, perfazendo, no mínimo, o valor previsto no quadro 7.

Quadro 12 – Atividades obrigatórias até setembro de 2023

Nº	Descrição da Meta	LOTE									
		AL	BA1	BA2	MA1	MA2	MG1	MG2	PE1	PE2	PI
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
4	Diagnóstico da Comunidade	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	280	370	383	372	370	240	239	354	355	237
6	Estudo de canais de Comercialização	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	280	370	383	372	370	240	239	354	355	237
9	Atividades Coletivas de ATER	18	22	25	25	25	17	17	22	22	16
10	Atendimentos Individuais de ATER	1401	1860	1927	1846	1832	1117	1110	1742	1748	1105
11	Oficinas Temáticas	10	14	14	14	14	10	10	14	14	10
12	Reunião de Consumidores	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	50	70	70	70	70	50	50	70	70	50
14	Atividades Remotas de ATER	3	4	4	4	4	3	3	4	4	3
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	Relatórios de Avaliação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

17.7.13.2. A não previsão de execução das atividades constantes do quadro 12 e respectivos valores (quadro 7) ensejará a eliminação da proposta apresentada.

17.7.14. Cronograma de desembolso.

17.7.15. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Anater.

17.8. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades, a reprodução do texto das mesmas, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

17.8.1. As descrições solicitadas deverão conter a metodologia detalhada de execução das mesmas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações do método constante no edital.

17.9. O Cronograma de execução deverá representar a distribuição temporal das atividades de acordo com a capacidade operacional da entidade e a realidade local, sendo o quadro 4 a representação do intervalo mínimo e máximo de execução.

17.9.1. A mera cópia do quadro 4 ensejará pontuação zero no item “2.1. Distribuição sequencial das atividades no cronograma físico de acordo com o previsto no edital” do Bloco A Quadro 2.

17.10. Os textos das Propostas Técnicas e Planos de Trabalho não deverão conter anexos.

17.11. Uma vez enviados, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho, não mais será possível proceder qualquer alteração.

17.12. Todos os comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico e qualificação do corpo técnico deverão ser reunidos em um único documento no formato “pdf”.

17.12.1. O documento em “pdf” deverá conter somente a comprovação de experiência solicitada no respectivo critério.

17.12.2. Não serão aceitos arquivos compactados (ex. rar e .zip).

17.12.3. A não apresentação de comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico, conforme previsto no Anexo *Critérios para Análise de Propostas Técnicas*, ensejará a pontuação zero no respectivo critério.

17.12.4. Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores. Corpo Técnico distingue-se de Equipe Técnica pelo fato da última ser composta pelos profissionais que serão responsáveis pela execução das atividades previstas no edital.

18. COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.1. A Anater designará uma comissão responsável pela análise e seleção/julgamento das Propostas Técnicas e Planos de Trabalho.

19. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

19.1. A Anater fará a análise de 100% (cem por cento) das propostas enviadas cujas entidades foram habilitadas para a chamada e que enviarem as propostas dentro dos prazos definidos no edital.

19.2. As Propostas inseridas no SGA passarão por (3) (três) etapas: (i) habilitação; (ii) classificação e (iii) seleção.

19.3. As Propostas são assim definidas:

19.3.1. Inseridas – são todas as Propostas Técnicas inseridas no SGA e enviadas para análise.

19.3.2. Inabilitadas – são as Propostas Técnicas inseridas no SGA cuja documentação não atende as exigências deste Edital de Chamada Pública.

19.3.3. Habilitadas - são as Propostas Técnicas inseridas no SGA cuja documentação atende as exigências deste Edital de Chamada Pública.

19.3.4. Eliminadas – são Propostas Técnicas cujo texto apresenta a identificação da entidade.

19.3.5. Classificadas – são as Propostas Técnicas habilitadas, analisadas e pontuadas.

19.3.6. Selecionadas – são as 3 (três) Propostas Técnicas que atingiram a maior pontuação dentre as Classificadas, as quais terão seus Planos de Trabalho analisados.

19.3.7. Vencedora – Entidade que, dentre as Propostas Técnicas Seleccionadas, apresentar o mais bem pontuado Plano de Trabalho.

20. ETAPAS DE SELEÇÃO

20.1. Etapa I - **Habilitação** – análise documental (etapa eliminatória).

20.1.1. Etapa de caráter eliminatório. Será realizada pela Anater, por meio da análise dos documentos obrigatórios inseridos no SGA por ocasião da inserção da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho.

20.1.2. Será eliminada a entidade que:

20.1.2.1. Não enviar a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho por meio do SGA.

20.1.2.2. Não cumprir os termos e prazos do Edital.

20.1.2.3. Não apresentar a documentação exigida ou, apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamada Pública.

20.1.2.4. Enviar mais de uma Proposta Técnica e de um Plano de Trabalho por lote.

20.1.3. A eliminação da entidade na Etapa I implica na não análise de sua Proposta Técnica.

20.2. Etapa II: **Classificação das Propostas Técnicas.**

20.2.1. Etapa de caráter classificatório realizada pela Anater.

20.2.2. As Propostas Técnicas habilitadas na Etapa I serão classificadas de acordo com a pontuação alcançada.

20.2.3. Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das Propostas Técnicas os itens discriminados no Anexo 6 (Blocos 1, 2 e 3):

20.2.3.1. Experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Bloco1 Quadro1 e Bloco1 Quadro2).

20.2.3.2. Qualidade da proposta técnica (Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).

20.2.3.3. Experiência e qualificação do corpo técnico (Bloco 3 Quadro 1).

20.2.3.3.1. Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

20.2.4. Em caso de empate das Propostas Técnicas, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

20.2.4.1. Maior pontuação na qualidade da Proposta Técnica (Anexo 6 – Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).

20.2.4.2. Maior pontuação na experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Anexo 6 – Bloco 1 Quadro 1 e Bloco 1 Quadro 2).

20.2.4.3. Maior pontuação na experiência e qualificação do Corpo Técnico (Anexo 6 – Bloco 3 Quadro 1).

20.2.4.4. Tempo de experiência na implementação de ATER em Comunidades Remanescentes de Quilombola.

20.2.4.5. Tempo de experiência em execução de projetos de ATER em contratos com a Anater.

20.2.5. As três melhores Propostas Técnicas classificadas terão seus Planos de Trabalho avaliados.

20.3. Etapa III – **Seleção dos Planos de Trabalho.**

20.3.1. Etapa de caráter seletivo realizada pela Anater.

20.3.2. Serão utilizados como critérios de análise dos Planos de Trabalhos os itens discriminados constantes no Anexo 7 (Blocos A e B):

20.3.2.1. Execução das atividades do Plano de Trabalho (Bloco A Quadro 1 e Bloco A Quadro 2).

20.3.2.2. Execução financeira dos recursos (Bloco B Quadro 1).

20.3.3. Em caso de empate dos Planos de Trabalhos, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

20.3.3.1. Maior pontuação no critério “A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital.” (Bloco A Quadro 2).

- 20.3.3.2. Maior pontuação no critério “A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena?” (Bloco A Quadro 2).
- 20.3.3.3. Maior pontuação no critério “O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros?” (Bloco A Quadro 2).
- 20.3.3.4. Maior pontuação nas atividades relacionadas às Atividades Coletivas de Ater.
- 20.3.3.5. Maior pontuação nas atividades relacionadas aos Atividade Coletiva de Ater por Imediação.
- 20.3.3.6. Maior pontuação na atividade de Estudo de Canais de Comercialização para Produtos das Comunidades.
- 20.3.3.7. Plano de Trabalho que apresentar melhor custo/benefício.
- 20.3.4. Será sagrada vencedora do lote a entidade que apresentar a maior pontuação no Plano de Trabalho.
- 20.4. Em caso de única concorrente no lote, para ser considerada vencedora a entidade deverá apresentar uma pontuação mínima de 50% do valor total de pontos no Plano de Trabalho.
- 20.5. A Anater poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho da entidade vencedora, ou única concorrente de um determinado lote, para atender aos objetivos e diretrizes do Programa e às metas do contrato de Gestão.
- 20.6. A Anater poderá eliminar a proposta caso a considere inviável, fora dos padrões metodológicos ou financeiros estabelecidos neste edital.
- 20.7. O convite para a entidade vencedora com vistas à sua contratação, somente se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária da Anater.

21. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O prazo para execução dos serviços será de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, limitado a 31 de dezembro de 2023, prorrogável unilateralmente pela Anater para até o total 24 meses.

22. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 22.1. Os resultados serão divulgados após a análise de todas as propostas em todas as etapas da seleção.
- 22.2. Os resultados serão publicados no site da Anater e a entidade vencedora será oficialmente comunicada.
- 22.3. A homologação do resultado final da Chamada se dará depois de esgotados os prazos recursais.

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1. Após a divulgação do resultado preliminar, as entidades participantes, poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da publicação dos resultados.
- 23.2. Poderão ser interpostos recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção.
- 23.2.1. O recurso a ser interposto no prazo estabelecido, deverá ser apresentado por meio do SGA, <http://sga.anater.org>, na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as respectivas razões, justificativas, argumentações, fundamentações e pedidos.
- 23.2.2. Os arquivos a serem postados devem ser reunidos em um único documento em “pdf”.
- 23.3. Não serão aceitos arquivos compactados (ex. .rar e .zip).
- 23.4. Não serão considerados os recursos genéricos.
- 23.5. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo previsto no Edital.
- 23.6. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á dentro dos prazos estipulados a distribuição do mesmo à Comissão de Seleção para análise de reconsideração.
- 23.7. Só serão considerados os recursos interpostos tempestivamente e no Sistema de Gestão de Ater - SGA.
- 23.8. As decisões aos recursos serão publicadas no sítio institucional da Anater (www.anater.org).

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É expressamente VEDADO nesta Chamada Pública:

24.1.1. A participação de entidades prestadoras de serviços de ATER que tenham em seu quadro societário, diretivo e/ou Corpo Técnico, cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de empregados, diretores e consultores da Anater ou servidores, comissionados e consultores do MAPA.

24.1.2. A SUBCONTRATAÇÃO de pessoa jurídica, ou seja, a transferência pela contratada a terceiros das obrigações assumidas no contrato resultante da Chamada.

24.2. A entidade vencedora da Chamada não poderá executar o contrato enquanto estiver credenciada como prestadora de serviços técnicos de fiscalização in loco em instrumentos específicos de parceria (IEP), contratos de ater, convênios e instrumentos congêneres, em caráter eventual da Anater, em qualquer processo de fiscalização.

24.2.1. A entidade deverá providenciar o descredenciamento como prestadora de serviços técnicos de fiscalização antes da assinatura do contrato.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. Após a homologação do resultado final, a Anater convocará a entidade vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços de Ater, que poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do resultado final no sítio da Anater, sendo que após a convocação, a entidade vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para assinatura do mesmo.

25.2. Para a contratação, a entidade vencedora deverá apresentar à Anater em até 10 (dez) dias corridos, após a convocação:

25.2.1. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

25.2.1.1. Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

25.2.1.2. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

25.2.1.3. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso.

25.2.1.4. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

25.2.1.5. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo TCU.

25.2.1.6. Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN.

25.2.1.7. Certidão negativa do representante legal da entidade referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

25.3. Os documentos deverão ser enviados por meio do **contratacao Chamada@anater.org** ou via postal, por Sedex, com AR, aos cuidados da Gerência de Compras, Licitações, Contratações e Logística ou ainda entregues em mãos na sede da Anater.

25.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.

25.5. As cópias enviadas por e-mail ou via postal ou entregues em mãos deverão estar autenticadas em cartório.

25.5.1. Quando entregues em mãos, os documentos deverão vir acompanhados do original ou autenticadas em cartório.

25.6. Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregues pela entidade vencedora, a Anater convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

26. DO CONTRATO

26.1. O contrato será regido pelas normas constantes neste Edital e ainda pelas estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater.

26.2. A minuta do contrato encontra-se no Anexo 8.

27. INÍCIO DAS ATIVIDADES

27.1. Após assinatura e publicação no sítio da Anater (www.anater.org), a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para planejamento, organização e outros ajustes da Equipe Técnica.

27.2. No decorrer deste prazo, a contratada deverá informar a Anater a data prevista para início das atividades.

27.3. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a capacitação instrumental e a apresentação da Comprovação da qualificação e da contratação da Equipe Técnica.

27.4. Para comprovar a qualificação da equipe técnica deverão ser apresentados os documentos abaixo:

27.4.1. Relação nominal da equipe da entidade para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais, conforme previsto no capítulo *Qualificação da Equipe Técnica de Trabalho* e descrita no Plano de Trabalho, com registro no respectivo Conselho de Classe, com validade na data da apresentação.

27.4.2. Registro válido de cada profissional no Respetivo Conselho de classe profissional, demonstrando que se encontra apto tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços.

27.4.2.1. Este requisito visa assegurar à Anater a legitimidade da opinião técnica exarada para uso interno e perante terceiros.

27.4.3. Diploma ou certificado de conclusão de curso (documento emitido pela instituição de ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma enquanto este não é expedido) dos profissionais da Equipe Técnica.

27.4.4. Currículo dos profissionais da Equipe Técnica.

27.5. Para a comprovação da contratação da Equipe Técnica.

27.5.1. No caso de empresas: participação em Contrato Social da Entidade, e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT; a exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.

27.5.2. No caso de associações, institutos, ONGs, Fundações: obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na lei própria que regulamenta as instituições; e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT, à exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.

27.5.3. No caso de cooperativas: a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos profissionais que executarão o contrato, acompanhado de Cópia do regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou.

27.5.3.1. É vedada a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

27.6. No momento da contratação devem ser apresentadas, no mínimo, as comprovações da equipe de profissionais que atuarão nas atividades 1, 2, 3 e 6.

27.7. Para a comprovação da base de trabalho, a entidade contratada deverá apresentar comprovante de propriedade, locação, cessão ou comodato do imóvel e fotos que a comprovem:

27.7.1. Foto frontal da edificação ou sala com identificação da entidade.

27.7.2. Foto das instalações internas.

27.7.3. Foto contendo móveis e equipamentos.

27.8. Os documentos deverão ser entregues para a Anater até o dia 26 de setembro de 2022.

27.9. As comprovações dos itens 27.4 e 27.5 referem-se à equipe técnica que iniciará a execução das atividades, conforme prevista no capítulo *Qualificação da Equipe de Trabalho*.

27.9.1. À medida que outros profissionais forem inseridos na execução das atividades, a entidade deverá apresentar as respectivas comprovações para a Anater, seguindo os procedimentos acima.

27.9.2. Os novos profissionais inseridos deverão participar da capacitação fornecida pela Anater, conforme descrito no capítulo *Formação e Capacitação das Equipes de Ater*.

27.9.2.1. A entidade deverá solicitar para a Anater a formação dos novos profissionais.

27.10. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.

27.11. As cópias enviadas por e-mail ou via postal deverão estar autenticadas em cartório.

27.11.1. Quando entregues em mãos, os documentos deverão vir acompanhados do original ou autenticadas em cartório.

27.12. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após autorização oficial da Anater.

27.12.1. Esta autorização é a data de referência para o início da execução das atividades.

28. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. O pagamento das atividades contratadas é condicionado à devida comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA e posterior aprovação do gestor de contratos da Anater, apresentação de notas fiscais e ocorrerão conforme previsto no contrato do presente Edital de acordo com a normas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater.

28.1.1. Caso as atividades presenciais, coletivas e individuais, venham a ser realizadas remotamente, as mesmas serão readequadas atendendo aos custos de uma atividade remota.

28.2. Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o pagamento de cada ano ficará condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade financeira da Anater.

28.3. O pagamento será realizado de acordo com a capacidade financeira da Anater, diretamente à contratada, por meio de crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

28.3.1. A divisão do cronograma de desembolso em quadrimestres orientará a programação orçamentária e física para Anater.

28.3.2. Este prazo representa o prazo de realização e entrega de produtos pactuados, bem como o período para análise e pagamentos das execuções aprovadas.

28.3.3. Os pagamentos poderão ser realizados dentro do quadrimestre, desde que não ultrapasse o valor orçado para o quadrimestre.

28.3.4. A programação dos desembolsos parciais e totais, respeitarão o método quadrimestral de avaliação.

28.3.5. Esta programação dos desembolsos está compreendida em períodos: de janeiro a abril, de maio a agosto e de setembro a dezembro.

28.4. Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.

29. ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

29.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

30.1. Por se tratar de financiamento pelo FIDA, se for concluído que alguma das partes incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do objeto, e, após notificação em um prazo de 14 (quatorze) dias úteis, rescindir o contrato, considerando as definições a abaixo:

30.1.1. (i) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de

influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

30.1.2. (ii) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

30.1.3. (iii) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

30.1.4. (iv) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

30.1.5. (v) “**prática obstrutiva**” significa:

30.1.5.1. (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

30.1.5.2. (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

30.2. Medidas a Serem Adotadas:

30.2.1. O FIDA cancelará a parte do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário/CONTRATANTE ou de um beneficiário do empréstimo estiveram envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário/CONTRATANTE tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação;

30.2.2. O FIDA imporá sanções à parte CONTRATADA para os Serviços, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,

para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

30.3. Inspeção e Auditoria:

30.3.1. A parte CONTRATADA deverá permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar suas contas e registros relacionados com a apresentação de sua proposta/cotação de preços e com a execução do Contrato, bem como o CONTRATADO deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo FIDA se esse assim exigir.

31. COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

31.1. O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do “Assédio Sexual” e da “Exploração e Abuso Sexual”, sob as seguintes disposições:

31.1.1. O mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual.

31.2. O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

31.2.1. “**Exploração e abuso sexual** em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).”

31.2.2. “O **Assédio Sexual** é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma

condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo."

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1.O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio da Anater, em módulo específico de Chamamento Público.

32.2.Informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da Proposta Técnica e Plano de Trabalho são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a mesma obrigatoriamente informar à Anater sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de contrato a ser elaborado, bem como durante a vigência da contratação.

32.3.O presente Edital terá eficácia a partir do dia 04 de agosto de 2022.

32.4.A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por erros de utilização do SGA, pelo envio online da documentação exigida, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inserções de documentos, Propostas Técnicas e Planos de Trabalho que apresentem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.

32.4.1.Incluem-se neste caso os arquivos danificados que não possam ser abertos pela Anater.

32.5.A Anater poderá realizar vistoria na infraestrutura operacional, Equipe Técnica, equipamentos e veículos que serão utilizados na execução do contrato, ficando resguardado o direito da Anater a qualquer tempo, realizar fiscalizações e/ou vistorias in loco, seja na sede da entidade, ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de ATER.

32.6.O presente Edital regula-se pelos preceitos descritos no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, pela Lei 12.897/2013 e Decreto 8.252/2014.

32.7.A Diretoria Executiva da Anater reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

32.8.A Anater reserva-se o direito de, durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após, promover visitas técnicas ou solicitar informações.

- 32.9. A entidade executora de Ater será responsável pela veracidade da Proposta Técnica, do Plano de Trabalho e dos documentos por ela inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.
- 32.10. A Anater poderá convocar a entidade executora selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.
- 32.11. Esclarecimentos acerca deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidaschamada@anater.org, no horário comercial (8h às 18h).

Brasília, 04 de agosto de 2021.

Diretoria Executiva da Anater

Anexos

ANEXO 1 – LOTES

Lote	UF	Município	Total de famílias	Comunidades	Beneficiários	CRQ benef.
1	AL	Senador Rui Palmeira	189	1	280	3
		Carneiros	179	1		
		São Jose da Tapera	625	2		
2	BA 1	Lamarão	97	1	370	4
		Biritinga	460	2		
		Água Fria	305	2		
3	BA 2	Monte Santo	148	1	383	4
		Cansanção	634	2		
		Nordestina	1254	12		
4	MA 1	Satubinha	78	1	372	4
		Cajari	4484	6		
		Monção	250	3		
5	MA 2	São Benedito do Rio Preto	208	1	370	4
		Vargem Grande	1057	12		
6	MG 1	São João da Ponte	534	7	240	3
		Pai Pedro	425	1		
7	MG 2	Santa Helena de Minas	111	1	239	3
		Felisburgo	80	1		
		Joaíma	207	1		
		Fronteira dos Vales	103	3		
8	PE 1	Itaíba	1175	5	354	4
		Tupanatinga	62	4		
		Buíque	181	1		
9	PE 2	Águas Belas	991	4	355	4
		Iati	541	1		
10	PI	Betânia do Piauí	342	3	237	3
		Queimada Nova	623	7		
		Acauã	270	3		
			15613	89	3200	36

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. REUNIÃO DE DIVULGAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE PARCEIRAS

Atividade de caráter coletivo e presencial.

A atividade será realizada por meio de uma reunião com a presença de órgãos municipais, estaduais ou federais do lote que tenham envolvimento com as comunidades (nas áreas de agricultura, saúde, social, cultural, ambiental, crédito e seguros, entre outros), organizações da sociedade civil e com lideranças comunitárias.

O objetivo é a apresentação dos objetivos e atividades do projeto, o estabelecimento de parcerias para a execução dos trabalhos e apoio na apresentação de soluções para a comunidade, diálogo com as lideranças e conhecimento geral da realidade e demandas dos beneficiários. Para proporcionar maior participação dos representantes das comunidades, esta atividade poderá ser dividida em dois momentos distintos: uma com as lideranças comunitárias e uma com as entidades potencialmente parceiras e as lideranças.

O resultado desejado deve ser o comprometimento dos órgão e organizações no apoio ao trabalho a ser executado, o estabelecimento de diálogo com as lideranças comunitárias e o agendamento da *Reunião da Mobilização da Comunidade* em cada uma das comunidades do lote.

A reunião deverá ser realizada em local que facilite a presença dos representantes das comunidades do lote e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam o pleno entendimento da proposta e a participação dos presentes. A entidade deve enviar esforços que permitam a participação das lideranças comunitárias (contato, agendamento, transporte, entre outros).

Esta atividade deverá ter a participação, no mínimo, de um representante de cada comunidade beneficiária e representantes da área social e da área da agricultura dos municípios ou estado.

A Anater poderá solicitar o acompanhamento à distância do evento por meio de transmissão por aplicativo de vídeo conferência ou rede social. A data do evento deve ser comunicada à Anater com cinco dias úteis de antecedência.

Esta deverá ser a primeira atividade executada no projeto. O evento deverá ser registrado por meio de foto. A fotografia deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Carga horária: 3 horas

Quantidade: 1 reunião por lote

Meios de verificação da atividade:

1. Fotos
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

2. REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE

Atividade de caráter coletivo e presencial

A atividade será realizada por meio de uma reunião com os beneficiários, preferencialmente na comunidade.

A reunião tem por objetivo reunir o público beneficiário para explanar e sanar as dúvidas sobre as características, objetivos, atividades e metas do projeto e, ainda, obter informações gerais sobre a comunidade.

A reunião deverá ser realizada em local que facilite a presença dos beneficiários e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam o pleno entendimento da proposta e a participação dos presentes.

A entidade executora, respeitando as formas de organização local, poderá convidar outras entidades ou pessoas para participar deste evento.

O resultado da atividade deve ser o estabelecimento de diálogo com a comunidade, a contabilização do quantitativo de famílias que pretendem aderir ao projeto e o agendamento do *Diagnóstico da Comunidade*. A quantidade de famílias que pretende aderir ao projeto deve constar no relatório de comprovação da atividade.

Para facilitar a comunicação, nesta atividade deverão ser levantados os meios de comunicação que os beneficiários utilizam, sejam eles individuais ou de massa, incluindo as redes sociais.

Esta atividade deverá ser realizada após a *Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parceiras*. O evento deverá ser registrado por meio de foto. A fotografia deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Neste evento deve ser esclarecida a necessidade das contrapartidas dos beneficiários, como a permissão de uso dos dados e foto para receber a Ater.

No somatório das reuniões deverão participar no mínimo 40% do total de famílias a serem beneficiárias no lote.

Carga horária: 3 horas

Quantidade: 1 reunião por comunidade.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

3. OFICINA DE ETNODESENVOLVIMENTO

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Será realizada por meio de reunião dos beneficiários e conduzida no formato de oficina.

O objetivo é discutir as características da comunidade por meio de interações, trocas de saberes e experiência; propor encaminhamentos para o fortalecimento destas características e o possível aproveitamento destas para o incremento de renda.

A intenção é conhecer e discutir aspectos como: formas de organização; modos tradicionais de produção, alimentação e relação com a natureza; manifestações culturais; calendário festivo; valores da comunidade; produtos e serviços, entre outros que devem ser valorizados e tratados nas ações de Ater visando a inclusão produtiva, o reconhecimento da diversidade cultural e a promoção da autonomia da comunidade.

Os encaminhamentos desta oficina podem ser incluídos no *Projeto Coletivo de Ater*.

Esta atividade somente pode ser realizada após a *Reunião de Mobilização da Comunidade*.

É exigida a participação de no mínimo 40% dos beneficiários da comunidade.

O evento deverá ser registrado por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

A atividade deverá ser comprovada por meio do lançamento dos dados e da postagem do respectivo relatório no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 1 oficina de Etnodesenvolvimento/comunidade.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

4. DIAGNÓSTICO DA COMUNIDADE

Atividade de caráter coletivo e presencial.

O diagnóstico deve ser realizado por meio de um encontro com a participação dos beneficiários utilizando a metodologia do Diagnóstico Rural Participativo - DRP.

A atividade tem por objetivo levantar dados e informações sobre a comunidade, priorizar e definir ações futuras a partir de ferramentas de DRP.

O resultado deve ser a sistematização de uma série de informações nos aspectos sociais, ambientais, culturais, produtivos e econômicos, a priorização de ações e a elaboração de um Plano de Ação para a comunidade.

O diagnóstico se desenvolverá em 4 etapas:

- a) **Preparação do DRP:** etapa que antecede o evento. O mesmo deve ser planejado antecipadamente quanto às ferramentas a serem utilizadas, à data de realização, convite aos participantes, seleção dos materiais necessários, etapas (práticas, discussões, alimentação, pausas, etc.), entre outras providências necessárias para o bom andamento do diagnóstico. Por ter um caráter participativo as ferramentas escolhidas devem permitir a manifestação igualitária de todos os presentes. Para facilitar a participação e compreensão dos participantes, as ferramentas devem privilegiar o aspecto visual e prático das atividades.
- b) **Encontro de aplicação do DRP:** deve ser realizada num local que permita a reunião dos participantes, a elaboração de trabalhos em grupos, a exposição de cartazes, a discussão dos assuntos e sirva como ponto de partida para a caminhada transversal pela comunidade. O agente de Ater deve atuar como um orientador da execução das ferramentas e técnicas do DRP e deve permitir que os participantes relatem, discutam e decidam os assuntos surgidos ao longo da atividade.

As ferramentas recomendadas para a aplicação DRP são:

- i. Mapa da comunidade
- ii. Caminhada Transversal e diagrama
- iii. Análise FOFA
- iv. Diagrama de Venn
- v. Calendários, Matrizes e outros Diagramas

Durante a atividade deverão ser coletadas as informações do Cadastro e Indicadores comunitários por meio de metodologias e ferramentas que aproveitem as informações e o conhecimento dos participantes sobre o local.

- c) **Sistematização dos dados coletados no DRP:** todos os dados e materiais produzidos durante a primeira etapa da reunião devem ser reunidos e dispostos no ambiente para que todos os presentes possam visualizar. Os principais aspectos, demandas e problemas podem ser apresentados resumidos em cartazes auxiliares. O produto da sistematização será debatido e encaminhado para ações de execução.
- d) **Etapa final de priorização de ações e encaminhamentos de soluções:** nesta etapa os problemas, as fraquezas e as oportunidades sistematizadas são apresentadas (cartazes, projeções, quadros, entre outros) e avaliadas e as soluções são construídas em conjunto com os participantes. Pode haver a necessidade de priorizar problemas a serem resolvidos. Neste caso utilizam-se ferramentas apropriadas de DRP para este fim. Ao final deverá ser elaborado um Plano de Ação simplificado contendo um conjunto de ações que visam resolver os problemas identificados. Este quadro subsidiará a elaboração do *Projeto Coletivo de Ater*.

As ferramentas recomendadas para a apresentação das informações e priorização são:

- i. Matriz de priorização de problemas
- ii. Matriz de hierarquização de problemas por pares
- iii. Plano de Ação Comunitária

Esta atividade deverá ser realizada após a *Reunião de Mobilização da Comunidade*. O evento deverá ser registrado por meio de fotos. A fotografia deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes.

É exigida a participação de no mínimo 25% dos beneficiários da comunidade.

As ferramentas utilizadas, a descrição da atividade, os dados sistematizados e o Plano de Ação deverão compor o relatório da atividade.

Carga horária: 7 horas

Quantidade: 1 diagnóstico por comunidade

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
 4. Inserção dos dados do Cadastro e Diagnóstico da Comunidade no SGA ou outro meio definido pela Anater.
-

5. CADASTRO E INDICADORES DA FAMÍLIA (T0)

Atividade de caráter individual e presencial.

O cadastro e o diagnóstico da família devem ser realizados por meio de visita à UFPA, de preferência com a presença de todos os integrantes da mesma.

O objetivo é a apresentação do extensionista responsável para a família e a posterior coleta de informações produtivas, sociais e ambientais sobre a UFPA, incluindo as informações sobre os indicadores que serão avaliados ao longo do projeto.

O cadastro e o levantamento dos indicadores devem ser realizados por meio de metodologia que permita aos beneficiários participar do processo de fornecimento de informações e aos extensionistas verificar, quando possível, a veracidade das mesmas e observá-las in loco.

Esta atividade somente poderá ser executada após a realização da *Reunião de Mobilização das Comunidades* e a inserção dos respectivos dados no SGA.

Em caso de UFPAs com áreas não contíguas, sujeitas a serem objeto de visita de orientação técnica, todas deverão ter suas coordenadas geográficas registradas, sendo uma principal e as demais secundárias.

No preenchimento do formulário do cadastro todos os campos são obrigatórios e todos os membros da família devem ser cadastrados como integrantes da família. Os responsáveis pela família serão todos os integrantes, maiores de idade, aptos a receber a visita e as orientações técnicas dos agentes de Ater. Todos os integrantes da família deverão ser cadastrados. A foto dos demais integrantes responsáveis da família deverão ser registradas nesta visita. Os dados do formulário de cadastro e diagnóstico e as fotos citadas anteriormente deverão ser inseridos no SGA Web.

No caso em que a quantidade de famílias previstas no lote não seja atingida, a entidade deverá justificar as ausências à Anater. As atividades seguintes somente poderão ser executadas após a aprovação da justificativa e autorização para a continuidade da execução das mesmas.

Poderão ser realizadas até 4 visitas de cadastramento por agente de Ater / dia.

O cadastramento das famílias beneficiárias deverá ocorrer até o 4º mês após o início da execução das atividades, conforme previsto no quadro 3, salvo autorização da Anater estendendo o prazo.

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 1 visita de cadastramento por família.

Meios de verificação da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
 2. Inserção dos dados do cadastro e indicadores no SGA ou outro meio definido pela Anater.
-

6. ESTUDO DE CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO PARA PRODUTOS DAS COMUNIDADES

Atividade de contatos comerciais e prognóstica.

Realizada por intermédio de visitas a atuais e potenciais compradores de produtos da comunidade e da elaboração de documento contendo o diagnóstico e o prognóstico dos canais de comercialização. As visitas devem, no mínimo, ser realizadas nos municípios cujas comunidades pertençam, podendo ser estendidas a outros da região.

O objetivo é o estudo de canais de comercialização viáveis a curto prazo (dentro do prazo de execução do projeto) que possam incrementar a comercialização de produtos e/ou serviços da comunidade.

O resultado do conjunto de visitas deve ser a elaboração de um documento que apresente o estudo dos canais de comercialização contendo a relação de potenciais compradores visitados, o relato dos contatos, o diagnóstico destes canais, o prognóstico para futuras vendas e a propostas para o incremento da comercialização e/ou oferta de serviços. O documento deve relacionar os produtos e/ou serviços de cada comunidade aos seus respectivos canais de comercialização.

Este estudo somente poderá ser realizado após o cadastramento de todas as famílias beneficiárias e da *Oficina de Etnodesenvolvimento* e o lançamento dos respectivos dados no SGA, uma vez que são fontes de informação sobre a produção da comunidade.

As visitas aos potenciais compradores deverão ser registradas por meio de fotografia e coleta de assinatura do contatado (Relatório de contatos comerciais).

Carga horária: 10 horas

Quantidade: 1 estudo de canais de comercialização por lote

Meios de verificação da atividade:

1. Fotos
 2. Postagem do Estudo de Canais de Comercialização, contendo o Relatório de contatos comerciais no SGA ou outro meio definido pela Anater.
-

7. REUNIÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO COLETIVO DA COMUNIDADE

Atividade de escritório.

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizada mediante a elaboração de um pré-projeto coletivo a partir de dados coletados nas atividades anteriores e de reunião de apresentação e discussão com os beneficiários.

O objetivo é a elaboração do Projeto Coletivo da Comunidade pautado na realidade dos beneficiários, contendo ações nos eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental que atendam as demandas dos beneficiários, busquem soluções para os problemas identificados e auxiliem na alteração do status dos indicadores das famílias e comunidade. O plano de Ação oriundo da atividade de *Diagnóstico da Comunidade* deverá ser apresentado nesta reunião.

O Projeto Coletivo deverá conter os (a) tipos de ações, (b) a atividade, (b) a descrição da atividade, (c) os tipos de orientações fornecidas e os (d) respectivos resultados esperados que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação. Para esta chamada não será exigida a descrição do orçamento e faturamento esperado no projeto coletivo.

Os objetivos das ações acima estão descritos no Anexo 3.

Os eixos do projeto poderão conter uma ou mais ações.

A atividade somente poderá ser realizada após a execução e a postagem no SGA das atividades *Cadastro e Diagnóstico das Famílias*, *Oficina de Etnodesenvolvimento*, *Diagnóstico da Comunidade* e *Estudo de Canais de Comercialização*.

O projeto coletivo deverá conter os grupos de interesse formados com os respectivos beneficiários que os compõem. Deverá, também, conter as ações voltadas para os grupos de interesse formados na comunidade.

Os resultados previstos para o projeto devem conter dados mensuráveis até o final do contrato, mesmo que eles não representem o pleno funcionamento e/ou a plena produção da atividade.

Ao menos uma das atividades coletivas previstas deve ser um Dia de Campo. Este pode ser realizado em uma UFPA da comunidade ou fora dela. O objetivo será o de apresentar tecnologias de produção que possam ser apropriadas pelos beneficiários.

O projeto coletivo de Ater poderá sofrer alterações ao longo da execução da chamada. Caso sejam necessárias alterações, a Anater deverá ser comunicada previamente. Após aprovação da ANATER, as alterações deverão ser registradas no SGA. Estas serão de responsabilidade da contratada e sem ônus para a Anater.

A atividade somente poderá ocorrer após a execução e postagem no SGA do *Estudo de Canais de Comercialização*.

É exigida a participação de no mínimo 40% dos beneficiários cadastrados. A elaboração do Projeto Coletivo de Ater poderá ser dividida em diversos eventos para o alcance deste percentual e deverá ser comprovado por meio de um único lançamento no SGA.

Após o lançamento da atividade e postagem do Projeto Coletivo de Ater no SGA, o mesmo deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para que as atividades subsequentes possam ser realizadas.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

Carga horária: 4 horas

Quantidade: 1 Projeto Coletivo da Comunidade por comunidade.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Postagem do Projeto Coletivo da Comunidade
 4. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

8. ELABORAÇÃO DE PROJETO INDIVIDUAL DE ATER

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizada mediante visita às famílias, preferencialmente com a presença de todos os integrantes.

O objetivo é a elaboração do Projeto Individual pautado na realidade dos beneficiários, contendo ações nos eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental que atendam as demandas dos beneficiários, busquem soluções para os problemas identificados e auxiliem na alteração do status dos indicadores das famílias.

O Projeto Individual de Ater deverá conter os (a) tipos de ações, (b) a atividade, (b) a descrição da atividade, (c) os tipos de orientações fornecidas e os (d) respectivos resultados esperados que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação.

O projeto individual de Ater deve conter a descrição detalhada de todas as etapas de execução do mesmo, bem como o levantamento de todos os investimentos realizados pela família, a expectativa da situação ao final do projeto (produção, renda, estruturas, construções, documentações, acessos à políticas públicas, serviços ambientais, entre outros) e a relação que o projeto mantém com o *Projeto Coletivo da Comunidade*. Os investimentos podem considerar e atribuir valor à mão de obra familiar e recursos próprios da família. Os resultados esperados para os projetos devem conter dados mensuráveis até o final da execução do contrato, mesmo que eles não representem o pleno funcionamento e/ou a plena produção da atividade.

Todos os Projetos Individuais de Ater devem ser assinados e ter todas as páginas rubricadas por um dos responsáveis da UFPA e pelo Agente de Ater responsável pela elaboração.

Os projetos não poderão sofrer alterações caso utilizem na sua execução recursos do Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais do Governo Federal. Nos casos em que seja possível a alteração, a Anater deverá ser comunicada previamente. Após aprovação da ANATER, as alterações deverão ser registradas no SGA. Estas serão de responsabilidade da contratada e sem ônus para a Anater.

Para uma melhor definição sobre as cultivares indicadas para a região e para a eventual indicação da utilização de bioinsumos, orientamos que os aplicativos abaixo sejam consultados:

- a) ZARC – Plantio Certo (Embrapa)

b) Bioinsumos (Embrapa)

Em caso de utilização de recursos do Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais, haverá a necessidade da assinatura do Termo de Adesão.

Este projeto somente poderá ser realizado após a execução, postagem no SGA e aprovação do *Projeto Coletivo da Comunidade*.

A visita de elaboração do projeto de Ater deverá ser registrada por meio de fotografia do local da UFPA onde ocorrerão as atividades previstas (local do cultivo, criação, construção, etc). Todos os dados são de preenchimento obrigatório.

Após o lançamento da atividade e postagem do Projeto Individual de Ater no SGA, o mesmo deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para que as atividades subsequentes possam ser realizadas.

Os projetos individuais devem ser concluídos no máximo até o 6º mês de execução do contrato.

Poderão ser realizados, no máximo 4 visitas de elaboração do Projeto Individual de Ater por dia.

Carga horária: 3 horas

Quantidade: 1 Projeto Individual de Ater por família beneficiária.

Quantidade de atendimentos individuais de Ater no projeto: 5 atendimentos por família.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Projeto Individual de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Postagem do Termo de Adesão em caso de utilização dos recursos do Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais.
-

9. ATIVIDADES COLETIVAS DE ATER

Atividades de caráter coletivo e presencial

Realizada por intermédio de reuniões com as famílias da comunidade.

Tem por objetivo a verificação da situação dos indicadores e das atividades previstas no *Projeto Coletivo da Comunidade*, a avaliação das mesmas e o encaminhamento de novas ações para a consecução dos resultados previstos.

O resultado deve ser o planejamento de ações coletivas ou individuais a serem executadas até a próxima atividade coletiva que contribuam para o alcance dos resultados previstos no *Projeto Coletivo da Comunidade*.

As atividades coletivas podem ocorrer em forma de reuniões, palestras, cursos, dias de campo, visita em Unidade de Referência entre outros, contudo tendo sempre um momento de discussão sobre o tema e de planejamento de ações.

Ao longo dos atendimentos coletivos deverão ser levantados os resultados parciais dos projetos. As informações mínimas necessárias serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos (h) situação e orientações sobre os indicadores.

A atividade somente poderá ser realizada após as aprovações do *Projeto Coletivo de Ater* e dos *Projetos Individuais de Ater* pela Anater. As atividades deverão ser distribuídas entre os grupos de interesse.

Obrigatoriamente na última reunião deverão ser efetuados o levantamento dos Indicadores da Comunidade (T1).

É exigida a participação de no mínimo 40% dos beneficiários da comunidade. A atividade poderá ser dividida em diversos eventos para o alcance deste percentual e deverá ser comprovado por meio de um único lançamento no SGA.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

Cada agente de Ater poderá realizar até 1 atividade coletiva por dia.

Carga horária: 3 horas

Quantidade: 10 Atividades Coletivas de Ater por comunidade.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

10. ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE ATER

Atividade de caráter individual e presencial.

Realizada por meio de visita a família, presencialmente com a presença de todos os integrantes da família.

Tem por objetivo verificar o estado de desenvolvimento do *Projeto Individual de Ater* e a discussão das ações necessárias para o avanço deste status a partir do fornecimento de orientações. O resultado deve ser o planejamento de ações que contribuam para o alcance dos resultados previstos no *Projeto Individual de Ater* e que tenham impacto nos resultados do *Projeto Coletivo de Ater* do local em que a família participa.

O resultado deve ser o planejamento de ações individuais a serem executadas até o próximo atendimento individual que contribuam para o alcance dos resultados previstos no *Projeto Individual de Ater*.

Ao longo dos atendimentos individuais deverão ser levantados os resultados parciais dos projetos. As informações mínimas necessárias serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos e (h) situação e orientações sobre os indicadores.

A atividade somente poderá ser realizada após a aprovação do *Projeto Individual de Ater* pela Anater.

De acordo com o previsto na atividade *Projeto Individual de Ater*, todas as famílias possuem uma previsão de atendimentos ao longo da execução do contrato, contudo após todos os beneficiários receberem o número mínimo de atendimentos (5 atendimentos), será possível remanejá-los, até um máximo de 9 atendimentos por família. Assim sendo, todos os atendimentos previstos devem ser executados observando um mínimo de 5 e um máximo 9 de atendimentos. O remanejamento do número dos atendimentos exigirá alterações nos Projetos Individuais de Ater.

Somente após todos os beneficiários de uma comunidade terem recebido o número mínimo de 5 atendimento é que será possível haver o remanejamento.

Serão aceitas até 5 visitas realizadas num mesmo dia, por agente de Ater.

Carga horária: 2 horas

Quantidade: mínimo de 5 e um máximo 9.

Meios de verificação da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
 2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Foto.
-

11. OFICINAS TEMÁTICAS

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Será realizada por meio de reunião dos beneficiários e conduzida no formato de oficina.

O objetivo é discutir a construção de conhecimentos sobre os temas por meio de interações, trocas de saberes e experiências; propor encaminhamentos para o fortalecimento destas características ou implemento de ações que promovam as mudanças necessárias. Os eventos poderão conter momentos de formação (palestra, cursos, ente outros).

Esta atividade somente pode ser realizada após a Elaboração integral dos *Projetos Individuais de Ater*.

Os temas a serem abordados em cada oficina serão:

- a) Mulheres quilombolas
- b) Segurança Alimentar e Nutricional
- c) Políticas Públicas para Comunidades Remanescentes de Quilombo
- d) Oficinas de jovens rurais quilombolas
- e) Oficinas de Inovação Tecnológica
- f) Oficina de empreendedorismos
- g) Saneamento Rural e Destinação de Lixo
- h) Atividades Não-agrícolas
- i) Meio Ambiente e extrativismo
- j) Acesso ao crédito e seguros

Os temas a) e b) são obrigatórios. A entidade deverá escolher no decorrer da execução do contrato outros 3 temas, de acordo com a necessidade da comunidade.

É exigida a participação de no mínimo 30% dos beneficiários cadastrados em cada oficina.

O evento deverá ser registrado por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

Serão aceitas até 2 oficinas realizadas num mesmo dia, por agente de Ater.

Carga horária: 3 horas

Quantidade: 5 oficinas temáticas por comunidade.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

12. REUNIÃO COM CONSUMIDORES

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizada por meio reuniões nos municípios do lote com grupo de consumidores dos produtos e/ou serviços da comunidade.

Consideramos consumidores todos os atores que adquirem produtos das comunidades diretamente dos beneficiários (venda na propriedade, entrega de sacolas, feiras em que as famílias comercializam diretamente, compras institucionais, entre outros) sem a necessidade de intermediários (supermercados, por ex.).

As reuniões têm por objetivo abrir um canal de comunicação direto entre consumidores e representantes da comunidade para a comercialização de produtos ou oferta de serviços.

O resultado das reuniões deve ser o encaminhamento de ações que promovam a melhoria da qualidade dos produtos/serviços e/ou o início ou incremento da comercialização ou oferta de serviços.

Preferencialmente, em todas as reuniões um representante de cada comunidade do município deverá estar presente.

O agente de Ater deverá mediar o diálogo entre consumidores e representantes das comunidades.

Incluem-se na comercialização os mercados do PAB e PNAE.

É exigida a presença de no mínimo 5 consumidores por reunião.

As reuniões deverão ter intervalo mínimo de 30 dias entre elas.

Carga horária: 2 horas

Quantidade: 3 reuniões com consumidores por lote.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

13. ATIVIDADES COLETIVA DE ATER POR IMEDIAÇÃO

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizados por meio da reunião de um pequeno grupo de beneficiários (mínimo 5 beneficiários) para a realização de atividades práticas que sejam comuns entre os participantes.

Visam a abordagem de temas que são comuns entre os beneficiários, exigem demonstração e que podem solucionar problemas comuns por meio de uma só atividade.

As atividades podem ocorrer na Unidade Familiar de Produção da comunidade. As informações mínimas necessárias levantadas para a comprovação da atividade serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

A atividade somente poderá ser realizada após a 1ª Atividade Coletiva Ater e o lançamento dos respectivos dados no SGA.

Serão aceitos até 4 Atividades Coletivas de Ater por Imediação por dia por agente de Ater.

É exigida a participação de no mínimo 5 beneficiários pertencentes às famílias beneficiárias da comunidade.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A fotografia deverá ser do local, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Carga horária: 2 horas

Quantidade: 30 Atividades Coletivas de Ater por comunidade.

Meios de verificação da atividade:

1. Foto
 2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
-

14. ATIVIDADES REMOTAS DE ATER

Atividade de caráter coletivo a distância.

Consiste na realização de atividade a distância, ou seja, realizada fora da área das comunidades, ao vivo, de caráter formativo e que abordem temas correlatos aos objetivos do programa. A atividade deve ter as seguintes características:

1. Ampla divulgação com antecedência mínima de 15 dias corridos para os beneficiários e para o gestor de contrato da Anater.
2. Produzidas pela entidade.
3. Utilizando as metodologias e recursos de Ensino a distância.
4. Ser realizada ao vivo em horário que facilite o acesso dos beneficiários.
5. Realizada utilizando plataformas digitais que os beneficiários tenham facilidade de acesso e manuseio.
6. Com a utilização de recursos visuais e linguagem adequada que atraiam a atenção dos beneficiários.
7. Que possa ser armazenada em formato digital para ser disponibilizada posteriormente aos beneficiários que desejem revê-la ou para aqueles que não a visualizaram em tempo real.
8. Duração aproximada de 60 minutos na abordagem do conteúdo.
9. A data, horário, tema e a forma de acesso devem ser enviados para os beneficiários e para o gestor de contratos da Anater com antecedência mínima de 4 dias corridos.

A atividade somente poderá ser realizada se ao menos 40% dos beneficiários do assentamento tiverem condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento. Esta condição deverá ser verificada anteriormente durante a realização do *Cadastro e Diagnóstico da Família*.

Esta meta admitirá a execução parcial ou nenhuma execução, desde que comprovada a inexistência de condições tecnológicas favoráveis de acesso dos beneficiários aos conteúdos disponibilizados.

As atividades não realizadas deverão ser convertidas em atendimentos individuais de Ater.

As limitações de área de cobertura do sinal de internet; baixo poder aquisitivo e domínio das ferramentas de internet são fatores que impactam na eficiência das atividades remotas, por estes motivos nesta atividade será permitida sua execução parcial ou nenhuma execução, sem haja prejuízo na avaliação e futura acreditação da entidade.

Para que a não realização ou realização parcial da atividade seja aceita deverão ser apresentadas:

- a) Declaração da entidade afirmando que o assentamento e os beneficiários não possuem condições favoráveis de acesso tecnológico em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela Anater.
- b) Declaração dos beneficiários afirmando não possuir condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela Anater.

É obrigatória a participação de no mínimo 10% do público beneficiário das comunidades.

O intervalo mínimo entre atividades remotas deverá ser de 30 dias.

Carga horária:

1 hora

Quantidade: 2 atividades remotas de Ater por comunidade.

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Relatório Técnico de Atividade Coletiva, sem lista de presença, ou outro meio definido pela Anater.
 2. Inserção dos dados da atividade no SGA ou outro meio definido pela Anater.
 3. Disponibilização da gravação da atividade (link, arquivo) anexado no SGA ou outro meio definido pela Anater.
-

15. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E INDICADORES DA FAMÍLIA (T1)

Atividade de caráter individual e presencial.

A atividade deverá ser realizada por meio de visita à UFPA, de preferência com a presença de todos os integrantes da mesma.

O objetivo é a atualização dos indicadores cujos dados foram levantados na atividade de *Cadastro e Diagnóstico da Família (T0)*.

Cada agente de Ater poderá realizar até 5 visitas de atualização do cadastro e indicadores, por dia.

Carga horária: 2 horas

Quantidade: 1 visita de atualização dos indicadores por família.

Meios de verificação da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
 2. Inserção dos dados do cadastro e indicadores no SGA ou outro meio definido pela Anater.
-

16. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Atividade de caráter institucional entre entidade e Anater.

Consiste na entrega, por parte da entidade, de relatórios qualitativos, parcial e final, contendo os resultados das ações desenvolvidas no lote.

Os relatórios parcial e final deverão conter as ações realizadas e os resultados alcançados consolidados até o momento do conjunto de projetos. É item obrigatório descrever:

1. Quais são as atividades produtivas assistidas nas comunidades do lote.
2. Quem são os compradores dos produtos da comunidade.
2. O planejamento de produção.
3. A logística para a comercialização.
4. A organização dos produtores para o atendimento das demandas de comercialização.
5. Número de famílias que acessaram os recursos do fomento.
6. Quais foram os encaminhamentos na área de Promoção Social para as comunidades.
7. Quais foram os encaminhamentos na área Agroambiental para as comunidades.

O objetivo é a avaliação e a reorientação do projeto entre a entidade executora e a Anater.

Após a entrega e análise de todos os Relatórios parciais da entidade, a Anater poderá agendar uma reunião presencial ou virtual para a avaliação do processo. Desta poderão ser encaminhados diversos procedimentos a serem adotados por ambas visando a melhoria do desempenho dos projetos com vistas ao alcance dos resultados. A aprovação dos relatórios se dará após a reunião de avaliação, quando agendada. A Anater poderá aprovar os relatórios diretamente caso avalie que não há necessidade de contato com a entidade.

As atividades subsequentes somente serão liberadas para execução e inserção de dados no SGA após a aprovação do relatório Parcial. A não entrega do relatório final comprometerá a avaliação e a acreditação da entidade para futuros contratos com a Anater.

Serão entregues 2 Relatórios de Avaliação de resultados de cada lote ao longo do projeto, sendo 1 intermediário (parcial) e 1 final.

O relatório parcial deverá ser entregue após a execução da atividade 8 e o final no último mês de execução das atividades.

Quantidade / entidade: 2 relatórios por lote.

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Inserção do Relatório de Avaliação de Resultados no SGA Web.
-

ANEXO 3 - AÇÕES

1. Produção e produtividade:

Aumentar a produção ou produtividade das atividades agrícolas dos beneficiários, bem como implementar novas atividades produtivas. Prever os canais de comercialização para os produtos dos beneficiários.

2. Comercialização:

Prever os canais de comercialização para a venda dos produtos e/ou serviços das atividades produtivas e incremento das mesmas ao longo da execução da chamada pública.

3. Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade:

Promover ações que beneficiem as atividades de extrativismo animal, vegetal e mineral quanto ao aumento da produtividade do trabalho, implantação ou melhoria no processamento dos produtos e nas formas de comercialização.

4. Acesso à Políticas Públicas Produtivas:

Promover o acesso da UFPA as Políticas Públicas Produtivas do Mapa e os impactos deste acesso no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários.

5. Melhoria da qualidade dos produtos e/ou serviços:

Aumentar a qualidade dos produtos e/ou serviços dos beneficiários. Podem ser previstas formas de agregação de valor aos produtos agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiários.

6. Diversificação produtiva:

Ampliar as atividades produtivas agrícolas e não-agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiários.

7. Gestão financeira:

Programar mecanismos de gerenciamento das parcelas. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários. Projeto destinado a grupos, formalizados ou não, de beneficiários que possuam atividades coletivas.

8. Acesso ao crédito e seguros:

Desenvolver ações de acesso a linhas de créditos e modalidades de seguro destinadas aos beneficiários. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários.

9. Agroindustrialização:

Promover ações de implementação ou melhoria de atividades que envolvam a Agroindustrialização de produtos oriundos da UFPA.

10. Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade:

Melhorar o rendimento ou implementar atividades rurais não-agrícolas que beneficiem as famílias. As atividades podem ser diferentes, mas complementares entre si e funcionando de maneira integrada.

11. Infraestrutura ou equipamentos públicos:

Promover ações de implantação ou adequação, reforma, melhoria de equipamentos públicos já existentes (construções) ou ainda de articulação política para melhoria da infraestrutura existente (estradas, energia elétrica, fornecimento de água, internet, entre outros).

12. Cidadania de acesso à Políticas Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde:

Promover ações de cidadania que visem suprir as necessidades básicas de todos os integrantes através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Sociais. Incluem-se aqui as medidas de proteção do trabalhador, como uso de EPIs, orientações de segurança no uso de máquinas e equipamentos; orientações de higiene, entre outras.

13. Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural:

Promover ações de cidadania que visem suprir a necessidade básica de habitação através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Habitacionais.

14. Proteção ao trabalhador:

Desenvolver ações que promovam a proteção do trabalhador rural contra riscos físicos, químicos e biológicos (ex. Uso de EPI's).

15. Protagonismo da juventude:

Promoção de ações destinadas aos jovens rurais das comunidades. Estas ações devem ser executadas e ter como beneficiários os jovens rurais. As atividades podem ter caráter produtivo, cultural, de lazer ou político (de debate sobre o espaço do jovem no ambiente rural).

16. Segurança alimentar e nutricional:

Promoção de ações que visem o “acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis” (Art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

17. Melhorias em infraestrutura produtiva:

Promoção de obras que melhorem as condições de produção, armazenamento, transporte e distribuição da produção rural.

18. Ambiental:

Implementar atividades de proteção ambiental e de cumprimento à legislação ambiental e os impactos dos mesmos.

19. Reserva hídrica e alimentar:

Desenvolver ações de melhoria ou implantação de reservas de água e de alimentos para os períodos de escassez destes recursos (cisternas, silagem, capineiras, ...).

20. Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital:

Promover ações que estimulem a cultura, o lazer, o esporte e a inclusão digital nas comunidades rurais.

21. Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas:

Promover ações que estimulem o empreendedorismo nas famílias e comunidades rurais e de formalização de atividades econômicas rurais.

22. Cooperativismo e associativismo:

Promover ações de formalização de grupos de UFPAs em associação e/ou cooperativismo de acordo a legislação vigente.

23. Redes de cooperação e cooperativismo:

Desenvolvimento de ações que promovam a relação em rede entre empreendimentos econômicos rurais com foco na colaboração mútua em uma ou várias etapas da cadeia produtiva.

24. Documentação familiar e da propriedade:

Promoção de ações que permitam o acesso à documentação tanto pessoal quanto do estabelecimento rural.

25. Produções consorciadas e sistemas agroflorestais:

Atividades rurais que integram duas ou mais espécies vegetais e/ou animais que são cultivadas em conjunto, permitindo uma interação biológica / ecológica benéficas para todas as espécies cultivadas.

26. Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência:

Promoção de ações de implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência que será utilizada pelas famílias beneficiárias pela Chamada Pública e outras da região.

27. Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico:

Desenvolvimento ou promoção de método de controle racional e sadio, que tem como objetivo final utilizar inimigos naturais que não deixam resíduos nos alimentos e são inofensivos ao meio ambiente e à saúde da população.

28. Avaliações de impactos ambientais:

Elaboração de instrumento de gestão ambiental com o objetivo de garantir que projetos passíveis de danos ambientais sejam avaliados de acordo com seus possíveis impactos ambientais.

29. Regularidade / regularização Ambiental:

Desenvolvimento de ações que promovam a regularização ambiental das parcelas e/ou áreas rurais de uso ou preservação coletivas.

30. Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade):

Desenvolvimento ou melhoria de produtos, bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da sociobiodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares.

31. Prevenção a incêndios florestais:

Desenvolvimento de ações que visem a prevenção a incêndios florestais.

32. Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos:

Promoção de ações que visem a utilização correta e criteriosa de agrotóxicos por parte dos agricultores familiares.

33. Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos:

Promoção de ações e processos de gerenciamento de recursos (produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos) das famílias. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto.

ANEXO 4 - PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

1. Atribuições da entidade relativas à Equipe Técnica

- a) Repasse de metodologias, ferramentas e procedimentos fornecidos pela Anater.
- b) Interlocução com a Anater.
- c) Participar das reuniões com a Anater de acordo com a agenda de reuniões.
- d) Inserir no Sistema de Gestão de Ater – SGA da Anater, os profissionais que compõem a equipe técnica que atenderá ao projeto, bem como, retirar do sistema os profissionais que deixarem de fazer parte da equipe técnica.
- e) Cadastrar no Sistema de Gestão de Ater – SGA da Anater as metas do projeto, distribuindo-as entre os profissionais da Equipe Técnica, por meio da aba “Plano de Metas”.
- f) Capacitar, se necessário e autorizado pela Anater, os técnicos de campo substitutos que adentrem à equipe técnica ao longo da execução do projeto.

2. Perfil dos profissionais responsáveis pelas atividades de mobilização, diagnóstico, oficinas e estudo de canais de comercialização:

- a) Obrigatória formação em nível superior.
- b) Obrigatória experiência de condução de trabalhos em grupo.
- c) Preferencialmente com experiência em projetos/trabalho em comunidade remanescente de quilombo.
- d) Preferencialmente com experiência na aplicação de Diagnóstico Rural Participativo.
- e) Preferencialmente com habilidades para a condução de trabalhos com a utilização de metodologias participativas e técnicas de grupo.
- f) Preferencialmente com conhecimento operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).
- g) Habilidade na elaboração de relatórios e estudos técnicos.

3. Atribuição dos profissionais responsáveis pelas atividades de mobilização, diagnóstico, oficinas e estudo de canais de comercialização:

- a) Desenvolvimento de materiais didáticos para as atividades.
- b) Aplicação de metodologias participativas nos eventos coletivos.
- c) Execução das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 11.
- d) Elaboração dos produtos e execução dos meios de verificação solicitados nas atividades executadas.

4. Perfil dos profissionais responsáveis pelas atividades de cadastramento, planejamento (projetos) e execução:

- a) Obrigatória formação em nível superior em nível superior, conforme tabela da CAPES e/ou técnica de nível médio em ciências agrárias e/ou com formação do eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC para as atividades de planejamento e execução (atividades 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15).
- b) Facultativa formação em qualquer área do conhecimento (atividade 12 e 16).
- c) Facultativa formação em nível superior na Área de Ciências Biológicas e Área das Humanas ou Ciências Sociais aplicadas para execução conjunta com os profissionais do item a.
- d) Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- e) Preferencialmente com habilidades para a condução de trabalhos com a utilização de metodologias participativas e técnicas de grupo.
- f) Preferencialmente com conhecimento operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).

5. Atribuição dos profissionais responsáveis pelas atividades de cadastramento, planejamento (projetos) e execução:

- a) Desenvolvimento de materiais didáticos para as atividades.
- b) Utilização de metodologias participativas nas atividades.
- c) Execução das atividades 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15.
- d) Desenvolvimento de materiais didáticos para as atividades individuais e coletivas.
- e) Aplicação de metodologias participativas nos eventos individuais e coletivos.
- f) Elaboração dos produtos e execução dos meios de verificação solicitados nas atividades executadas.

6. Perfil profissional desejado do profissional de Suporte Social:

- a) Obrigatória formação na área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação.
- b) Obrigatório possuir conhecimento sobre as Políticas Sociais do governo federal.
- c) Obrigatório possuir conhecimento do funcionamento do SUAS e da LOAS.
- d) Preferencialmente com experiência em projetos/trabalho em comunidade remanescente de quilombo.
- e) Preferencialmente possuir domínio de métodos e técnicas pedagógicas com ênfase no ensino aprendizagem de adultos.
- f) Preferencialmente possuir experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo, preferencialmente do DRP.

- g) Preferencialmente possuir capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.

7. Atribuições do profissional de Suporte Social:

- a) Orientação dos Agentes de Ater e beneficiários sobre o acesso às Políticas Sociais.
- b) Orientação dos Agentes de Ater e beneficiários sobre metodologias participativas para o desenvolvimento de atividades com os beneficiários.
- c) Apoiar a equipe técnica e coordenação na articulação com os serviços da área social dos municípios (secretarias, CRAS, CREAS, entre outros).
- d) Identificar, organizar e sistematizar as demandas da área social e/ou educacional levantadas pela equipe técnica e elaborar estratégias para o encaminhamento das mesmas junto às instâncias responsáveis.
- e) Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e Oficinas.

8. Descrição da Equipe Técnica

- a) A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “*Metodologia de Execução*” do Plano de Trabalho.

ANEXO 5 - VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE

Lote 01 - ALAGOAS (03 Comunidades, 280 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,43	R\$ 2.969,43
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,60	R\$ 7.582,81
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	3	R\$ 2.791,64	R\$ 8.374,93
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 4.554,97	R\$ 13.664,92
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	280	R\$ 471,50	R\$ 132.021,27
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaborção do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,16	R\$ 7.581,47
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	280	R\$ 313,61	R\$ 87.810,88
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	30	R\$ 2.077,05	R\$ 62.311,43
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	1.928	R\$ 234,26	R\$ 451.654,14
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	15	R\$ 2.430,58	R\$ 36.458,63
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 996,66	R\$ 2.989,99
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	90	R\$ 793,93	R\$ 71.453,93
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	6	R\$ 934,52	R\$ 5.607,12
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	280	R\$ 234,26	R\$ 65.592,93
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 773,14	R\$ 1.546,28
					TOTAL	R\$ 962.500,00

Lote 02 - BAHIA 1 (04 Comunidades, 370 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,42	R\$ 2.969,42
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,60	R\$ 10.110,41
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	4	R\$ 2.791,64	R\$ 11.166,57
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 4.554,97	R\$ 18.219,89
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	370	R\$ 471,50	R\$ 174.456,68
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,16	R\$ 10.108,63
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	370	R\$ 313,61	R\$ 116.035,80
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	40	R\$ 2.077,05	R\$ 83.081,90
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	2.552	R\$ 234,26	R\$ 597.832,66
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	20	R\$ 2.430,58	R\$ 48.611,51
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 996,66	R\$ 3.986,66
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	120	R\$ 793,93	R\$ 95.271,91
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	8	R\$ 934,52	R\$ 7.476,16
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	370	R\$ 234,26	R\$ 86.676,37
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 495,29	R\$ 990,58
					TOTAL	R\$ 1.271.875,00

Lote 03 - BAHIA 2 (04 Comunidades, 383 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,41	R\$ 2.969,41
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,60	R\$ 10.110,41
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	4	R\$ 2.791,64	R\$ 11.166,57
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 4.554,97	R\$ 18.219,89
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	383	R\$ 471,50	R\$ 180.586,23
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,16	R\$ 10.108,63
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	383	R\$ 313,61	R\$ 120.112,73
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	40	R\$ 2.077,05	R\$ 83.081,90
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	2.684	R\$ 234,26	R\$ 628.755,04
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	20	R\$ 2.430,58	R\$ 48.611,51
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 996,66	R\$ 3.986,66
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	120	R\$ 793,93	R\$ 95.271,91
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	8	R\$ 934,52	R\$ 7.476,16
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	383	R\$ 234,26	R\$ 89.721,75
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 751,92	R\$ 1.503,84
					TOTAL	R\$ 1.316.562,50

Lote 04 - MARANHÃO 1 (04 Comunidades, 372 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.970,20	R\$ 2.970,20
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,60	R\$ 10.110,41
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	4	R\$ 2.791,64	R\$ 11.166,57
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 4.554,97	R\$ 18.219,89
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	372	R\$ 471,50	R\$ 175.399,68
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4,00
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,16	R\$ 10.108,63
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	372	R\$ 313,61	R\$ 116.663,02
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	40	R\$ 2.077,05	R\$ 83.081,90
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	2.590	R\$ 234,26	R\$ 606.734,56
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	20	R\$ 2.430,58	R\$ 48.611,51
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 996,66	R\$ 3.986,66
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	120	R\$ 793,93	R\$ 95.271,91
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	8	R\$ 934,52	R\$ 7.476,16
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	372	R\$ 234,26	R\$ 87.144,89
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
					TOTAL	R\$ 1.278.750,00

Lote 05 - MARANHÃO 2 (04 Comunidades, 370 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,40	R\$ 2.969,40
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,60	R\$ 10.110,41
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	4	R\$ 2.791,64	R\$ 11.166,57
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 4.554,97	R\$ 18.219,89
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	370	R\$ 471,50	R\$ 174.456,68
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,16	R\$ 10.108,63
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	370	R\$ 313,61	R\$ 116.035,80
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	40	R\$ 2.077,05	R\$ 83.081,90
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	2.550	R\$ 234,26	R\$ 597.364,14
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	20	R\$ 2.430,58	R\$ 48.611,51
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 996,66	R\$ 3.986,66
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	120	R\$ 793,93	R\$ 95.271,91
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	8	R\$ 934,52	R\$ 7.476,16
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	370	R\$ 234,26	R\$ 86.676,37
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 hora cada	Institucional	2	R\$ 729,56	R\$ 1.459,12
					TOTAL	R\$ 1.271.875,00

Lote 06 - MINAS GERAIS 1 (03 Comunidades, 240 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,42	R\$ 2.969,42
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,60	R\$ 7.582,81
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	3	R\$ 2.791,64	R\$ 8.374,93
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 4.554,97	R\$ 13.664,92
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	240	R\$ 471,50	R\$ 113.161,09
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,16	R\$ 7.581,47
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	240	R\$ 313,61	R\$ 75.266,47
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	30	R\$ 2.077,05	R\$ 62.311,43
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	1.514	R\$ 234,26	R\$ 354.670,32
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	15	R\$ 2.430,58	R\$ 36.458,63
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 996,66	R\$ 2.989,99
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	90	R\$ 793,93	R\$ 71.453,93
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	6	R\$ 934,52	R\$ 5.607,12
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	240	R\$ 234,26	R\$ 56.222,51
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 902,56	R\$ 1.805,12
					TOTAL	R\$ 825.000,00

Lote 07 - MINAS GERAIS 2 (03 Comunidades, 239 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,40	R\$ 2.969,40
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,60	R\$ 7.582,81
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	3	R\$ 2.791,64	R\$ 8.374,93
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 4.554,97	R\$ 13.664,92
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	239	R\$ 471,50	R\$ 112.689,58
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaborção do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,16	R\$ 7.581,47
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	239	R\$ 313,61	R\$ 74.952,86
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	30	R\$ 2.077,05	R\$ 62.311,43
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	1.505	R\$ 234,26	R\$ 352.561,97
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	15	R\$ 2.430,58	R\$ 36.458,63
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 996,66	R\$ 2.989,99
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	90	R\$ 793,93	R\$ 71.453,93
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	6	R\$ 934,52	R\$ 5.607,12
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	239	R\$ 234,26	R\$ 55.988,25
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 747,68	R\$ 1.495,36
					TOTAL	R\$ 821.562,50

Lote 08 - PERNAMBUCO 1 (04 Comunidades, 354 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,40	R\$ 2.969,40
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,60	R\$ 10.110,41
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	4	R\$ 2.791,64	R\$ 11.166,57
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 4.554,97	R\$ 18.219,89
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	354	R\$ 471,50	R\$ 166.912,60
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,16	R\$ 10.108,63
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	354	R\$ 313,61	R\$ 111.018,04
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	40	R\$ 2.077,05	R\$ 83.081,90
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	2.385	R\$ 234,26	R\$ 558.711,17
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	20	R\$ 2.430,58	R\$ 48.611,51
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 996,66	R\$ 3.986,66
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	120	R\$ 793,93	R\$ 95.271,91
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	8	R\$ 934,52	R\$ 7.476,16
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	354	R\$ 234,26	R\$ 82.928,20
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 711,05	R\$ 1.422,10
					TOTAL	R\$ 1.216.875,00

Lote 09 - PERNAMBUCO 2 (03 Comunidades, 355 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,44	R\$ 2.969,44
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,60	R\$ 10.110,41
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	4	R\$ 2.791,64	R\$ 11.166,57
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 4.554,97	R\$ 18.219,89
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	355	R\$ 471,50	R\$ 167.384,11
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 2.527,16	R\$ 10.108,63
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	355	R\$ 313,61	R\$ 111.331,65
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	40	R\$ 2.077,05	R\$ 83.081,90
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	2.394	R\$ 234,26	R\$ 560.819,51
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	20	R\$ 2.430,58	R\$ 48.611,51
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	4	R\$ 996,66	R\$ 3.986,66
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	120	R\$ 793,93	R\$ 95.271,91
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	8	R\$ 934,52	R\$ 7.476,16
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	355	R\$ 234,26	R\$ 83.162,46
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 865,92	R\$ 1.731,84
					TOTAL	R\$ 1.220.312,50

Lote 10 - PIAUÍ (03 Comunidades, 237 beneficiários)

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de Divulgação e Estabelecimento de Parcerias	01 por Lote, carga horária de 3 h	Coletiva presencial	1	R\$ 2.969,40	R\$ 2.969,40
2	Reunião de Mobilização da Comunidade	01 por Comunidade, duração 3 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,60	R\$ 7.582,81
3	Oficina de Etnodesenvolvimento	01 por Comunidade, duração 4 h	Coletiva presencial	3	R\$ 2.791,64	R\$ 8.374,93
4	Diagnóstico da Comunidade	01 por Comunidade, duração 7 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 4.554,97	R\$ 13.664,92
5	Cadastro e Indicadores da UFPA	01 por UFPA, carga horária de 4 h	Individual presencial	237	R\$ 471,50	R\$ 111.746,57
6	Estudo de canais de Comercialização	01 por Lote, carga horária de 10 h	Coletiva presencial	1	R\$ 4.879,84	R\$ 4.879,84
7	Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de ATER	01 por Comunidade, carga horária de 4 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 2.527,16	R\$ 7.581,47
8	Elaboração de Projetos Individuais de ATER	01 por UFPA, carga horária de 3 h	Individual Presencial	237	R\$ 313,61	R\$ 74.325,63
9	Atividades Coletivas de ATER	10 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	30	R\$ 2.077,05	R\$ 62.311,43
10	Atendimentos Individuais de ATER	mínimo de 5 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual presencial	1.485	R\$ 234,26	R\$ 347.876,77
11	Oficinas Temáticas	5 por Comunidade, carga horária de 3 h	Coletiva Presencial	15	R\$ 2.430,58	R\$ 36.458,63
12	Reunião de Consumidores	3 por Lote, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	3	R\$ 996,66	R\$ 2.989,99
13	Atividades Coletivas de ATER por Imediação	30 por Comunidade, carga horária de 2 h	Coletiva Presencial	90	R\$ 793,93	R\$ 71.453,93
14	Atividades Remotas de ATER	2 por Comunidade, carga horária de 2 h	Remota Coletiva	6	R\$ 934,52	R\$ 5.607,12
15	Atualização de Cadastro e Indicadores da UFPA	1 por UFPA, carga horária de 2 h	Individual Presencial	237	R\$ 234,26	R\$ 55.519,73
16	Relatórios de Avaliação	02 por Lote, carga horária de 1 horas cada	Institucional	2	R\$ 672,16	R\$ 1.344,32
					TOTAL	R\$ 814.687,50

ANEXO 6 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das propostas técnicas os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros.

A pontuação máxima de uma Proposta Técnica é **143** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos 1; 2 e 3 conforme apresentado no quadro abaixo. Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	143
Bloco 1 - Experiência da Entidade	18
Bloco1 Quadro1 - Tempo	10
Bloco1 Quadro2 - Número de projetos	8

Bloco 2 - Qualidade da Proposta Técnica	117
Bloco2 Quadro0 – Caracterização Público Beneficiário	5
Bloco2 Quadro1 – Metodologia de Ater	52
Bloco2 Quadro2 - Métodos e ferramentas	50
Bloco2 Quadro3 - Monitoramento e avaliação	10

Bloco 3 - Experiência e qualificação do corpo técnico* da entidade proponente	8
Bloco3 Quadro1 - Experiência e qualificação do corpo técnico	8

* Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima:

Bloco 1 Quadro 1 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER – TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPROVAÇÃO
1. Tempo de experiência em projetos de ATER prestados para Comunidades Remanescentes de Quilombo.	0 a 4 anos		1		4	Contrato de prestação de serviços
2. Tempo de experiência em projetos de ATER com exceção aos prestados para Comunidades Remanescentes de Quilombo.	0 a 3 anos		1		3	Contrato de prestação de serviços
3. Tempo de experiência em serviço de ATER em contratos com a Anater.	0 a 3 anos		1		3	Contrato de prestação de serviços
TOTAL					10	

Bloco 1 Quadro 2 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER – NÚMERO DE PROJETOS

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPROVAÇÃO
1. Quantidade de projetos de ATER prestados para Comunidades Remanescentes de Quilombo.	0 a 3		1		3	Contrato de prestação de serviços
2. Quantidade de projetos de ATER com exceção aos prestados para Comunidades Remanescentes de Quilombo.	0 a 3		1		3	Contrato de prestação de serviços
3. Quantidade de projetos de ATER em contratos com a Anater.	0 a 2		1		2	Contrato de prestação de serviços
TOTAL					8	

Bloco 2 Quadro 0 - Qualidade da Proposta Técnica: CARACTERIZAÇÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Caracterização do Público Beneficiário.	1. A proposta demonstra conhecimento das características e dos problemas enfrentados pelo público beneficiários. (0 a 5 pontos)		1		5
TOTAL					5

Bloco2 Quadro1 – Qualidade da Proposta Técnica: METODOLOGIA DE ATER

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. A proposta apresenta metodologia, ações, técnicas ou estratégias de promoção da autonomia dos beneficiários e da comunidade.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 6 pontos)		1		6
2. A proposta apresenta a estratégia de planejamento, organização da produção, logísticas formas de comercialização.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 6 pontos)		1		6
3. A proposta demonstra a estratégia de como trabalhar a questão da segurança alimentar das famílias beneficiárias.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 6 pontos)		1		5
4. A proposta apresenta as estratégias de promoção do desenvolvimento comunitário.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 6 pontos)		1		5
5. A proposta demonstrou conhecimento pleno das diretrizes, objetivos e princípios previstos no edital.	1. Cita e descreve o critério. (0 – 6 pontos)		1		30
TOTAL					52

Bloco2 Quadro2 - Qualidade da Proposta Técnica: MÉTODOS E FERRAMENTAS

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Reunião de Mobilização e estabelecimento de parcerias.	1. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
2. Reunião de mobilização da comunidade.	2. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
3. Diagnóstico da comunidade.	3. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
4. Estudo de canais de comercialização para produtos das comunidades.	4. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
5. Elaboração de Projeto Coletivo da Comunidade.	5. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
6. Elaboração de Projetos Individuais de ATER.	6. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
7. Atividades coletivas de Ater.	7. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
8. Atendimentos Individuais de Ater.	8. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5

9. Reunião de consumidores.	9. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
10. Atividades de Ater por Imediação.	10. Cita e descreve plenamente como a atividade será executada, agregando conteúdo ao edital. (0 – 5 pontos)		1		5
TOTAL					50

Bloco2 Quadro3 - Qualidade da Proposta Técnica: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Monitoramento e avaliação.	1. Cita e descreve plenamente como será o monitoramento e a avaliação das atividades. (0 – 5 pontos)		2		10
TOTAL					10

Bloco 3 Quadro 1 - Experiência e qualificação do corpo técnico da entidade proponente

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COMPROVAÇÃO
1. Experiência e qualificação do corpo técnico em projetos de ATER prestados para Comunidades Remanescentes de Quilombo.	0 a 2		1		2	Contrato de prestação de serviços
2. Experiência e qualificação do corpo técnico em projetos de ATER com exceção aos prestados para Comunidades Remanescentes de Quilombo.	0 a 2		1		2	Contrato de prestação de serviços
3. Membros do corpo técnico com certificação em cursos da Anater.	0 a 2		1		2	Certificado ou declaração de participação emitido pela Anater
4. Membros do corpo técnico com Mestrado ou Doutorado.	0 a 2		1		2	Diploma ou certificado de conclusão (documento emitido pela instituição de ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma <u>enquanto este não é expedido</u>)
TOTAL					8	

ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Serão utilizados como critérios de avaliação do Plano de Trabalho os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros da seguinte maneira:

A pontuação máxima de um Plano de Trabalho é **200** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos A e B conforme apresentado no quadro abaixo.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	200
Bloco A - Execução das atividades do Plano de Trabalho	180
Bloco A Quadro1 - Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica	120
Bloco A Quadro2 - Execução das atividades do Plano de Trabalho	60
Bloco B - Execução financeira dos recursos	20
Bloco B Quadro1 - Execução financeira dos recursos	20

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

Bloco A Quadro1 - Execução das atividades do Plano de Trabalho: Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Reunião de Mobilização e estabelecimento de parcerias.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
2. Reunião de mobilização das comunidades.	2. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
3. Diagnóstico da comunidade.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
4. Cadastro e diagnóstico das Famílias.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
5. Oficina de Etnodesenvolvimento.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
6. Estudo de canais de comercialização para produtos da comunidade.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
7. Elaboração de Projeto Coletivo da Comunidade.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
8. Elaboração de Projetos Individuais de Ater.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
9. Atividades Coletivas de Ater.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10

10. Atendimentos Individuais de Ater.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
11. Reunião de consumidores.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
12. Atividades de Ater por Imediação.	1. A descrição da atividade está aderente à metodologia, princípios e diretrizes do edital. (0 – 10 pontos)		1		10
TOTAL					120

Bloco A Quadro2 - Execução das atividades do Plano de Trabalho

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Distribuição sequencial das atividades no cronograma físico de acordo com o previsto no edital.	1. Apresenta as atividades de modo sequencial de acordo com o previsto no quadro 3. (0 ou 5 pontos)		1		5
2. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução.	2. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução. (0 ou 5 pontos)		1		5
3. A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital.	3. Demonstrou conhecimento pleno do edital. (0 a 15 pontos)		2		30
4. A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena?	4. Os preparativos da entidade são suficientes para o início das atividades de forma plena. (0 a 10 pontos)		1		10
5. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros?	5. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros e está pronto para ser executado (0 a 10 pontos)		1		10
TOTAL					60

Bloco B Quadro1 - Execução financeira dos recursos

CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Respeito ao valor máximo de cada atividade.	1. A proposta respeitou o valor máximo de cada atividade. (0 ou 5 pontos)		1		5
2. Respeito ao valor unitário máximo de cada atividade.	2. A proposta respeitou o valor unitário máximo de cada atividade. (0 ou 5 pontos)		1		5
3. Coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas.	3. Grau de coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas. (0 ou 5 pontos)		2		10
					20

ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ATER Nº XXX/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 144.219.173-20, portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, e seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº 976.487.446-00, portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.993.421-21, portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, considerando o Edital de Chamamento Público 002/2022, sujeitando-se as partes às normas previstas na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER – RLC e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater no Estado XXXXXXXX, lote XX**, composto por XX (XXXXXXX) UFPAs (Unidades Familiares de Produção Agrária), em Comunidades Remanescentes de Quilombo dos Municípios XXXXXXXXXXXX, no âmbito Chamada Pública de Entidades Executoras de Ater para Família de agricultores e agricultoras pertencentes a Comunidades Remanescentes de Quilombo da Área de Atuação do Projeto Dom Hélder Câmara,

conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do Edital de **Chamamento Público 002/2022**, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela CONTRATADA;

2.1.2. Repassar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica; Prorrogar de ofício a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.4. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim.

2.1.5. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

2.1.6. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONTRATADA**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme casos especificados a seguir:

2.1.7. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

2.1.8. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

2.1.9. Em virtude de a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

2.1.11 No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de Ater, a **CONTRATANTE** fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

2.1.12 Poderá a **CONTRATANTE** a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial reter do montante devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

2.1.13. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.7, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de chamamento público 002/2022;

2.2.2. Atender as condições previstas no art. 37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de

chamamento público 002/2022, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no valor estabelecido na cláusula sétima, conforme previsto no art. 53 do RLC;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;

2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2.8. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do CONTRATANTE relatório circunstanciado dos fatos;

2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamamento Público 002/2022;

2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;

2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

2.2.1.6. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante determinação da contratante para até 24 (vinte e quatro) meses, ou por acordo entre as partes, desde que as justificativas sejam aceitas pela ANATER.

3.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES REMOTAS

4.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de **Chamamento Público 002/2022**, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, convênios e Congêneres da ANATER.

6.2. Para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a seguinte equipe, conforme anexo 01 do contrato:

6.2.1. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

6.3. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, desde que seja apresentada a devida justificativa.

6.4. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiários cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a ANATER.

6.4.1. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do *Formulário de Desistência do Beneficiário* assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.

6.4.2. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade contratada deverá emitir o *Formulário de Desistência do Beneficiário*, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do beneficiário em questão.

6.4.3. A contratada não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outros beneficiários.

6.5. A execução das atividades constantes do quadro 5 do texto do edital, são improrrogáveis e deverão ser executadas impreterivelmente até 30 de setembro de 2023, sob pena de multa.

6.5.1. A não execução do quantitativo de atividades constantes do quadro 5 do texto do edital, previstas até a data determinada no item 8.32 do mesmo, ensejará multa de 10% do valor global destas atividades.

6.5.2. Os recursos pertinentes às atividades do Quadro 5 do texto do edital são intransferíveis, não podendo, portando, serem utilizados ou transferidos para execução de outras atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.

7.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização acontecerá com base nos documentos definidos para cada atividade nos termos do Edital. Poderá a contratante utilizar de entidades contratadas para auxiliar na fiscalização por meio de visitas *in loco*.

7.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.

7.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA, ou por outro meio por ela definido.

7.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.6 A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios

inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

8.2. O pagamento das atividades aprovadas pela **CONTRATANTE** poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item 8.1, desde que a **ANATER** tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.

8.3. A **CONTRATANTE** promoverá, após a solicitação da **CONTRATADA**, respeitando o disposto no art.53 do RLC, a liberação de até 20% (vinte por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

8.4. O restante dos recursos a cargo da **CONTRATANTE** destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

8.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (sistema de gestão de Ater da ANATER), ou por outro meio por ela definido;

8.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

8.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a **CONTRATADA** também deverá apresentar:

8.5.1. Na execução das metas físicas, para comprovação, utilizará meio de identificação facial, ou QR CODE, ou assinatura dos beneficiários acompanhada com a assinatura dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;

8.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **CONTRATADA** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.8. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

9.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela **CONTRATANTE**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0 \quad R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada); I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V1 - preço final já reajustado.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE**.

9.7. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

9.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da **ANATER**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a **CONTRATANTE** deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

9.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de Ater, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na

execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.2. A suspensão será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência desse fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado;

10.4. A não execução do quantitativo de atividades constantes do quadro 5 previstas até a data de 30 de setembro de 2023, ensejará multa de 10% do valor global destas atividades.

10.5. Descredenciamento: a entidade pública de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria ANATER, será descredenciada.

10.6. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de Ater o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

11.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

11.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

11.2. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes

às atividades aprovadas e pagas pelas ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho

11.3. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto editalício à Pessoa Jurídica;

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

13.1.1 A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

13.1.2 A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.1.3 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.1.4 No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

13.1.5 No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou

mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

13.1.6 A **CONTRATADA** será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.

13.1.7 A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

13.1.8 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.anater.org).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

José Ferreira da Costa Neto

Fabricio Jose Sena de Almeida



Presidente da ANATER
da ANATER

Diretor Administrativo

Oto Cândido Ferreira de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Técnico da ANATER
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO 9 – ÁREAS DE FORMAÇÃO ACEITAS NA EQUIPE TÉCNICA

I. NÍVEL MÉDIO

EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

TÉCNICO EM AGRICULTURA
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA
TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
TÉCNICO EM AQUICULTURA
TÉCNICO EM CAFEICULTURA
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS PESQUEIROS
TÉCNICO EM FLORESTAS
TÉCNICO EM FRUTICULTURA
TÉCNICO EM GEOLOGIA
TÉCNICO EM GRÃOS
TÉCNICO EM MINERAÇÃO
TÉCNICO EM PESCA
TÉCNICO EM PÓS-COLHEITA
TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS
TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS
TÉCNICO EM ZOOTECNIA

II. NÍVEL SUPERIOR

60000007 CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO

60200006	ADMINISTRAÇÃO
60201002	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
60201010	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO
60201029	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
60201037	MERCADOLOGIA
60201045	NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
60201053	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
60202009	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

60202017	CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
60202025	ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS
60202033	POLÍTICA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAIS
60202041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
60203005	ADMINISTRAÇÃO DE SETORES ESPECÍFICOS
60204001	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ECONOMIA

60300000 ECONOMIA

60301007	TEORIA ECONÔMICA
60301015	ECONOMIA GERAL
60301023	TEORIA GERAL DA ECONOMIA
60301031	HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO
60301040	HISTÓRIA ECONÔMICA
60301058	SISTEMAS ECONÔMICOS
60302003	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA
60302011	MÉTODOS E MODELOS MATEMÁT., ECONÔMICOS E ESTATÍSTICOS
60302020	ESTATÍSTICA SÓCIO-ECONÔMICA
60302038	CONTABILIDADE NACIONAL
60302046	ECONOMIA MATEMÁTICA
60303000	ECONOMIA MONETÁRIA E FISCAL
60303018	TEORIA MONETÁRIA E FINANCEIRA
60303026	INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS DO BRASIL
60303034	FINANÇAS PÚBLICAS INTERNAS
60303042	POLÍTICA FISCAL DO BRASIL
60304006	CRESCIMENTO, FLUTUAÇÕES E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
60304014	CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
60304022	TEORIA E POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
60304030	FLUTUAÇÕES CICLÍCAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS
60304049	INFLAÇÃO
60305002	ECONOMIA INTERNACIONAL
60305010	TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL
60305029	RELAÇÕES DO COMÉRCIO; POLÍT. COMERCIAL; INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

60305037	BALANÇO DE PAGAMENTO; FINANÇAS INTERNACIONAIS
60305045	INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS E AJUDA EXTERNA
60306009	ECONOMIA DOS RECURSOS HUMANOS
60306017	TREIN. E ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; OFERTA MÃO-DE-OBRA F. TRAB.
60306025	MERCADO DE TRABALHO; POLÍTICA DO GOVERNO
60306033	SINDICATOS, DISSÍDIOS COLET., RELAÇÕES DE EMPREGO(EMP./EMP)
60306041	CAPITAL HUMANO
60306050	DEMOGRAFIA ECONÔMICA
60307005	ECONOMIA INDUSTRIAL
60307013	ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ESTUDOS INDUSTRIAIS
60307021	MUDANÇA TECNOLÓGICA
60308001	ECONOMIA DO BEM-ESTAR SOCIAL
60308010	ECONOMIA DOS PROGRAMAS DE BEM-ESTAR SOCIAL
60308028	ECONOMIA DO CONSUMIDOR
60309008	ECONOMIA REGIONAL E URBANA
60309016	ECONOMIA REGIONAL
60309024	ECONOMIA URBANA
60309032	RENDA E TRIBUTAÇÃO
60310006	ECONOMIAS AGRÁRIA E DOS RECURSOS NATURAIS
60310014	ECONOMIA AGRÁRIA
60310022	ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA

60500000 PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

60501006	FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60501014	TEORIA DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60501022	TEORIA DA URBANIZAÇÃO
60501030	POLÍTICA URBANA
60501049	HISTÓRIA URBANA
60502002	MÉTODOS E TÉCNICAS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60502010	INFORMAÇÃO, CADASTRO E MAPEAMENTO
60502029	TÉCNICA DE PREVISÃO URBANA E REGIONAL

60502037	TÉCNICAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO URBANA E REGIONAL
60502045	TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETO URBANOS E REGIONAIS
60503009	SERVIÇOS URBANOS E REGIONAIS
60503017	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E URBANA
60503025	ESTUDOS DA HABITAÇÃO
60503033	ASPECTOS SOCIAIS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60503041	ASPECTOS ECONÔMICOS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
60503050	ASPECTOS FÍSICO-AMBIENTAIS DO PLANEJ. URBANO E REGIONAL
60503068	SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
60503076	INFRA-ESTRUTURAS URBANAS E REGIONAIS
60503084	TRANSPORTE E TRÁFEGO URBANO E REGIONAL
60503092	LEGISLAÇÃO URBANA E REGIONAL

60600004 DEMOGRAFIA

60601000	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60601019	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL GERAL
60601027	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL URBANA
60601035	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL RURAL
60602007	TENDÊNCIA POPULACIONAL
60602015	TENDÊNCIAS PASSADAS
60602023	TAXAS E ESTIMATIVAS CORRENTES
60602031	PROJEÇÕES
60603003	COMPONENTES DA DINÂMICA DEMOGRÁFICA
60603011	FECUNDIDADE
60603020	MORTALIDADE
60603038	MIGRAÇÃO
60604000	NUPCIALIDADE E FAMÍLIA
60604018	CASAMENTO E DIVÓRCIO
60604026	FAMÍLIA E REPRODUÇÃO
60605006	DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60605014	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60605022	NATALIDADE, MORTALIDADE, MIGRAÇÃO

60605049	MÉTODOS E TÉCNICAS DE DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60606002	POLÍTICA PÚBLICA E POPULAÇÃO
60606010	POLÍTICA POPULACIONAL
60606029	POLÍTICAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE POPULAÇÃO
60606037	POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
60607009	FONTES DE DADOS DEMOGRÁFICOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

60700009 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

60701005	TEORIA DA INFORMAÇÃO
60701013	TEORIA GERAL DA INFORMAÇÃO
60701021	PROCESSOS DA COMUNICAÇÃO
60701030	REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO
60702001	BIBLIOTECONOMIA
60702010	TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO
60702028	MÉTODOS QUANTITATIVOS, BIBLIOMETRIA
60702036	TÉCNICAS DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO
60702044	PROCESSOS DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO
60703008	ARQUIVOLOGIA
60703016	ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL

61000000 SERVIÇO SOCIAL

61000000	SERVIÇO SOCIAL
61001007	FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
61002003	SERVIÇO SOCIAL APLICADO
61002011	SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO
61002020	SERVIÇO SOCIAL DA EDUCAÇÃO
61002038	SERVIÇO SOCIAL DO MENOR
61002046	SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE
61002054	SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO
61100005	ECONOMIA DOMÉSTICA

70000000 CIÊNCIAS HUMANAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: FILOSOFIA

70100004 FILOSOFIA

70101000	HISTÓRIA DA FILOSOFIA
70102007	METAFÍSICA
70103003	LÓGICA
70104000	ÉTICA
70105006	EPISTEMOLOGIA
70106002	FILOSOFIA BRASILEIRA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SOCIOLOGIA

70200009 SOCIOLOGIA

70201005	FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA
70201013	TEORIA SOCIOLÓGICA
70201021	HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA
70202001	SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO
70203008	SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
70204004	SOCIOLOGIA URBANA
70205000	SOCIOLOGIA RURAL
70206007	SOCIOLOGIA DA SAÚDE
70207003	OUTRAS SOCIOLOGIAS ESPECÍFICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA

70300003 ANTROPOLOGIA

70301000	TEORIA ANTROPOLÓGICA
70302006	ETNOLOGIA INDÍGENA
70303002	ANTROPOLOGIA URBANA
70304009	ANTROPOLOGIA RURAL
70305005	ANTROPOLOGIA DAS POPULAÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: HISTÓRIA

70500002 HISTÓRIA

70501009	TEORIA E FILOSOFIA DA HISTÓRIA
----------	--------------------------------

70502005	HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL
70503001	HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA
70504008	HISTÓRIA DA AMÉRICA
70504016	HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS
70504024	HISTÓRIA LATINO-AMERICANA
70505004	HISTÓRIA DO BRASIL
70505012	HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA
70505020	HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO
70505039	HISTÓRIA DO BRASIL REPÚBLICA
70505047	HISTÓRIA REGIONAL DO BRASIL
70506000	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: GEOGRAFIA

70600007 GEOGRAFIA

70601003	GEOGRAFIA HUMANA
70601011	GEOGRAFIA DA POPULAÇÃO
70601020	GEOGRAFIA AGRÁRIA
70601038	GEOGRAFIA URBANA
70601046	GEOGRAFIA ECONÔMICA
70601054	GEOGRAFIA POLÍTICA
70602000	GEOGRAFIA REGIONAL
70602018	TEORIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
70602026	REGIONALIZAÇÃO
70602034	ANÁLISE REGIONAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: PSICOLOGIA

70700001 PSICOLOGIA

70701008	FUNDAMENTOS E MEDIDAS DA PSICOLOGIA
70701016	HISTÓRIA, TEORIAS E SISTEMAS EM PSICOLOGIA
70701024	METODOLOGIA, INSTRUMENTAÇÃO E EQUIPAMENTO EM PSICOLOGIA
70701032	CONSTRUÇÃO E VALIDADE DE TESTES, ESC. E O. MEDIDAS PSICOLÓG.
70701040	TÉCN. DE PROCES. ESTÁT., MATEMÁTICO E COMPUT. EM PSICOLOGIA

70702004	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL
70702012	PROCESSOS PERCEPTUAIS E MOTORES
70702020	PROCESSOS DE APRENDIZAGEM, MEMÓRIA E MOTIVAÇÃO
70702039	PROCESSOS COGNITIVOS E ATENCIONAIS
70702047	ESTADOS SUBJETIVOS E EMOÇÃO
70703000	PSICOLOGIA FISIOLÓGICA
70703019	NEUROLOGIA, ELETROFISIOLOGIA E COMPORTAMENTO
70703027	PROCESSOS PSICO-FISIOLÓGICOS
70703035	ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA E COM DROGAS; COMPORTAMENTO
70703043	PSICOBIOLOGIA
70704007	PSICOLOGIA COMPARATIVA
70704015	ESTUDOS NATURALÍSTICOS DO COMPORTAMENTO ANIMAL
70704023	MECANISMOS INSTINTIVOS E PROCESSOS SOCIAIS EM ANIMAIS
70705003	PSICOLOGIA SOCIAL
70705011	RELAÇÕES INTERPESSOAIS
70705020	PROCESSOS GRUPAIS E DE COMUNICAÇÃO
70705038	PAPEIS E ESTRUTURAS SOCIAIS; INDIVÍDUO
70706000	PSICOLOGIA COGNITIVA
70707006	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
70707014	PROCESSOS PERCEPTUAIS E COGNITIVOS; DESENVOLVIMENTO
70707022	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PERSONALIDADE
70708002	PSICOLOGIA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM
70708010	PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
70708029	PROGRAMAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENSINO
70708037	TREINAMENTO DE PESSOAL
70708045	APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICOS
70708053	ENSINO E APRENDIZAGEM NA SALA DE AULA
70709009	PSICOLOGIA DO TRABALHO E ORGANIZACIONAL
70709017	ANÁLISE INSTITUCIONAL
70709025	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
70709033	TREINAMENTO E AVALIAÇÃO
70709041	FATORES HUMANOS NO TRABALHO
70709050	PLANEJAMENTO AMBIENTAL E COMPORTAMENTO HUMANO
70710007	TRATAMENTO E PREVENÇÃO PSICOLÓGICA
70710015	INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA

70710023	PROGRAMAS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
70710031	TREINAMENTO E REABILITAÇÃO
70710040	DESVIOS DA CONDUTA
70710058	DISTÚRBIOS DA LINGUAGEM
70710066	DISTÚRBIOS PSICOSSOMÁTICOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO

70800006 EDUCAÇÃO

70801002	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
70801010	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
70801029	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
70801037	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
70801045	ANTROPOLOGIA EDUCACIONAL
70801053	ECONOMIA DA EDUCAÇÃO
70801061	PSICOLOGIA EDUCACIONAL
70802009	ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
70802017	ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
70802025	ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS
70803005	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
70803013	POLÍTICA EDUCACIONAL
70803021	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
70803030	AVAL. DE SISTEMAS, INST. PLANOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
70804001	ENSINO-APRENDIZAGEM
70804010	TEORIAS DA INSTRUÇÃO
70804028	MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO
70804036	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
70804044	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
70805008	CURRÍCULO
70805016	TEORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. CURRICULAR
70805024	CURRÍCULOS ESPECÍFICOS PARA NÍVEIS E TIPOS DE EDUCAÇÃO
70806004	ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO
70806012	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
70806020	ORIENTAÇÃO VOCACIONAL
70807000	TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO

70807019	EDUCAÇÃO DE ADULTOS
70807027	EDUCAÇÃO PERMANENTE
70807035	EDUCAÇÃO RURAL
70807043	EDUCAÇÃO EM PERIFERIAS URBANAS
70807051	EDUCAÇÃO ESPECIAL
70807060	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
70807078	ENSINO PROFISSIONALIZANTE

90000005 MULTIDISCIPLINAR

ÁREA DE AVALIAÇÃO: INTERDISCIPLINAR

90100000	INTERDISCIPLINAR
90191000	MEIO AMBIENTE E AGRÁRIA
90192000	SOCIAIS E HUMANIDADES
90193000	ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO
90194000	SAÚDE E BIOLÓGICAS

50000004 CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AGRÁRIAS I

50100009	AGRONOMIA
50101005	CIÊNCIA DO SOLO
50101013	GÊNESE, MORFOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS
50101021	FÍSICA DO SOLO
50101030	QUÍMICA DO SOLO
50101048	MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO
50101056	FERTILIDADE DO SOLO E ADUBAÇÃO
50101064	MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO
50102001	FITOSSANIDADE
50102010	FITOPATOLOGIA
50102028	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA
50102036	PARASITOLOGIA AGRÍCOLA
50102044	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA
50102052	DEFESA FITOSSANITÁRIA
50103008	FITOTECNIA
50103016	MANEJO E TRATOS CULTURAIS
50103024	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

50103032	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES
50103040	PRODUÇÃO DE MUDAS
50103059	MELHORAMENTO VEGETAL
50103067	FISIOLOGIA DE PLANTAS CULTIVADAS
50103075	MATOLOGIA
50104004	FLORICULTURA, PARQUES E JARDINS
50104012	FLORICULTURA
50104020	PARQUES E JARDINS
50104039	ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50105000	AGROMETEROLOGIA
50106007	EXTENSÃO RURAL

50200003 RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL

50201000	SILVICULTURA
50201018	DENDROLOGIA
50201026	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
50201034	GENÉTICA E MELHORAMENTO FLORESTAL
50201042	SEMENTES FLORESTAIS
50201050	NUTRIÇÃO FLORESTAL
50201069	FISIOLOGIA FLORESTAL
50201077	SOLOS FLORESTAIS
50201085	PROTEÇÃO FLORESTAL
50202006	MANEJO FLORESTAL
50202014	ECONOMIA FLORESTAL
50202022	POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL
50202030	ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL
50202049	DENDROMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL
50202057	FOTOINTERPRETAÇÃO FLORESTAL
50202065	ORDENAMENTO FLORESTAL
50203002	TÉCNICAS E OPERAÇÕES FLORESTAIS
50203010	EXPLORAÇÃO FLORESTAL
50203029	MECANIZAÇÃO FLORESTAL
50204009	TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204017	ANATOMIA E IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204025	PROPRIEDADES FÍSICO-MECÂNICAS DA MADEIRA
50204033	RELAÇÕES ÁGUA-MADEIRA E SECAGEM

50204041	TRATAMENTO DA MADEIRA
50204050	PROCESSAMENTO MECÂNICO DA MADEIRA
50204068	QUÍMICA DA MADEIRA
50204076	RESINAS DE MADEIRAS
50204084	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL
50204092	TECNOLOGIA DE CHAPAS
50205005	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
50205013	HIDROLOGIA FLORESTAL
50205021	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SILVESTRES
50205030	CONSERVAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
50205048	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
50206001	ENERGIA DE BIOMASSA FLORESTAL

50300008 ENGENHARIA AGRÍCOLA

50301004	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
50302000	ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO
50302019	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
50302027	CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA
50303007	ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303015	PRÉ-PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303023	ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303031	TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50304003	CONSTRUÇÕES RURAIS E AMBIÊNCIA
50304011	ASSENTAMENTO RURAL
50304020	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES RURAIS
50304038	SANEAMENTO RURAL
50305000	ENERGIZAÇÃO RURAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS

50400002 ZOOTECNIA

50401009	ECOLOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E ETOLOGIA
50402005	GENÉTICA E MELHORAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
50403001	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL
50403010	EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS
50403028	AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50403036	CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50404008	PASTAGEM E FORRAGICULTURA

50404016	AVALIAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FORRAGENS
50404024	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PASTAGENS
50404032	FISIOLOGIA DE PLANTAS FORRAGEIRAS
50404040	
	MELHORAMENTO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PRODUÇÃO DE SEMENTES
50404059	TOXICOLOGIA E PLANTAS TÓXICAS
50405004	PRODUÇÃO ANIMAL
50405012	CRIAÇÃO DE ANIMAIS
50405020	MANEJO DE ANIMAIS
50405039	INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO ANIMAL
50600001 RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	
50601008	RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50601016	FATORES ABIÓTICOS DO MAR
50601024	AVALIAÇÃO DE ESTOQUE PESQUEIROS MARINHOS
50601032	EXPLORAÇÃO PESQUEIRA MARINHA
50601040	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS
	MARINHOS
50602004	RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602012	FATORES ABIÓTICOS DE ÁGUAS INTERIORES
50602020	AVALIAÇÃO DE ESTOQUES PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602039	EXPLORAÇÃO PESQUEIRA DE ÁGUAS INTERIORES
50602047	
	MANEJO E CONSERV. DE RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50603000	AQUICULTURA
50603019	MARICULTURA
50603027	CARCINOCULTURA
50603035	OSTREICULTURA
50603043	PISCICULTURA
50604007	ENGENHARIA DE PESCA
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA VETERINÁRIA	
50500007 MEDICINA VETERINÁRIA	
50501003	CLÍNICA E CIRÚRGIA ANIMAL
50501011	ANESTESIOLOGIA ANIMAL

50501020	TÉCNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501038	RADIOLOGIA DE ANIMAIS
50501046	FARMACOLOGIA E TERAPÉUTICA ANIMAL
50501054	OBSTETRÍCIA ANIMAL
50501062	CLÍNICA VETERINÁRIA
50501070	CLÍNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501089	TOXICOLOGIA ANIMAL
50502000	MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA
50502018	EPIDEMIOLOGIA ANIMAL
50502026	SANEAMENTO APLICADO À SAÚDE DO HOMEM
50502034	DOENÇAS INFECCIOSAS DE ANIMAIS
50502042	DOENÇAS PARASITÁRIAS DE ANIMAIS
50502050	SAÚDE ANIMAL (PROGRAMAS SANITÁRIOS)
50503006	PATOLOGIA ANIMAL
50503014	PATOLOGIA AVIÁRIA
50503022	ANATOMIA PATOLÓGICA ANIMAL
50503030	PATOLOGIA CLÍNICA ANIMAL
50504002	REPRODUÇÃO ANIMAL
50504010	GINECOLOGIA E ANDROLOGIA ANIMAL
50504029	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL
50504037	FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL
50505009	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
	ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DE ALIMENTOS
	50700006 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50701002	CIÊNCIA DE ALIMENTOS
50701010	VALOR NUTRITIVO DE ALIMENTOS
50701029	QUÍMICA, FÍSICA, FÍSICO-QUÍM. BIOQ. DOS ALI. MAT. PRIMAS ALI
50701037	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS
50701045	FISIOLOGIA PÓS-COLHEITA
50701053	TOXICIDADE E RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM ALIMENTOS
50701061	AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
50701070	PADRÕES, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
50702009	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50702017	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
50702025	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

50702033	TECNOLOGIA DAS BEBIDAS
50702041	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
50702050	APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS
50702068	EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTARES
50703005	ENGENHARIA DE ALIMENTOS
50703013	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
50703021	ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS

20000006 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I

20100000 BIOLOGIA GERAL

20200005	GENÉTICA
20201001	GENÉTICA QUANTITATIVA
20202008	GENÉTICA MOLECULAR E DE MICROORGANISMOS
20203004	GENÉTICA VEGETAL
20204000	GENÉTICA ANIMAL
20205007	GENÉTICA HUMANA E MÉDICA
20206003	MUTAGENESE

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II

20600003	MORFOLOGIA
20601000	CITOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR
20602006	EMBRIOLOGIA
20603002	HISTOLOGIA
20604009	ANATOMIA
20604017	ANATOMIA HUMANA
20604025	ANATOMIA ANIMAL
20700008	FISIOLOGIA
20701004	FISIOLOGIA GERAL
20702000	FISIOLOGIA DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS
20702019	NEUROFISIOLOGIA
20702027	FISIOLOGIA CARDIOVASCULAR
20702035	FISIOLOGIA DA RESPIRAÇÃO
20702043	FISIOLOGIA RENAL
20702051	FISIOLOGIA ENDÓCRINA
20702060	FISIOLOGIA DA DIGESTÃO
20702078	CINESIOLOGIA

20703007	FISIOLOGIA DO ESFORÇO
20704003	FISIOLOGIA COMPARADA
20800002	BIOQUÍMICA
20801009	QUÍMICA DE MACROMOLÉCULAS
20801017	PROTEÍNAS
20801025	LIPÍDEOS
20801033	GLICÍDEOS
20802005	BIOQUÍMICA DOS MICROORGANISMOS
20803001	METABOLISMO E BIOENERGÉTICA
20804008	BIOLOGIA MOLECULAR
20805004	ENZIMOLOGIA
20900007	BIOFÍSICA
20901003	BIOFÍSICA MOLECULAR
20902000	BIOFÍSICA CELULAR
20903006	BIOFÍSICA DE PROCESSOS E SISTEMAS
20904002	RADIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA
21000000	FARMACOLOGIA
21001006	FARMACOLOGIA GERAL
21001014	FARMACOCINÉTICA
21001022	BIODISPONIBILIDADE
21002002	FARMACOLOGIA AUTÔNOMICA
21003009	NEUROPSICOFARMACOLOGIA
21004005	FARMACOLOGIA CARDIORENAL
21005001	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR
21006008	ETNOFARMACOLOGIA
21007004	TOXICOLOGIA
21008000	FARMACOLOGIA CLÍNICA

III. NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO

EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

AGROECOLOGIA

GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

AQUICULTURA

CAFEICULTURA

FRUTICULTURA

HORTICULTURA

IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

PRODUÇÃO DE GRÃOS

PRODUÇÃO PESQUEIRA

ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO

Autonomia: capacidade de governar-se pelos próprios meios, autossuficiência, emancipação, soberania. Capacidade de gerir algum aspecto da vida valendo-se de seus próprios meios e recursos.

Assistência Técnica: ação que resulta em uma intervenção tecnológica pontual e específica sobre um determinado problema apresentado. O foco é a tecnologia para a resolução de um problema emergencial. Por exemplo: orientações sobre a utilização de técnicas e produtos voltadas para a melhoria ou a manutenção da produtividade.

Ater: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais (LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010).

Busca Ativa: Para Assistência Social realizar Busca Ativa significa levar o Estado ao indivíduo que não usufrui de determinados serviços públicos e/ou vive fora de qualquer rede de proteção e promoção social. Dessa forma, superando a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea.

Com a busca ativa é possível localizar e incluir no Cadastro Único as famílias que vivem circunstâncias de privação socioeconômica. Assim como mantê-lo atualizado, pois esse instrumento é a porta de entrada para vários Programas Sociais do Governo Federal e funciona como um guia para que ele possa entender e tentar suprir as necessidades básicas da população.

Corpo Técnico: compreende a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas, sendo pelo menos um graduado em Agronomia, um na área de Ciências Humanas ou Sociais e o terceiro um técnico de nível médio em Ciências Agrárias, designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Equipe técnica: é a que efetivamente vai executar os serviços contratados, formada por Agentes de Ater e Suporte Social.

Extensão Rural: ação que resulta em uma intervenção ampla sobre a UFPA, tendo o caráter permanente e continuado. O foco é o ser humano para a resolução de problemas a longo prazo por meio de métodos educativos. Por exemplo: acesso a políticas públicas; desenvolvimento de comportamentos que auxiliem na gestão da UFPA.

Oficina: método em que um grupo é reunido para a discussão e aprendizagem de um conteúdo em comum. É caracterizado por ter momentos de interação, construção e trocas de conhecimento e troca de experiências num ambiente onde o facilitador e os participantes possuem a mesma oportunidade de contribuição. É um método que pressupõe a elaboração de um produto final.

Produto esperado: nesta chamada considera-se o produto final da atividade que pode ser obtido durante a execução da atividade (por ex. Produção de curto prazo: hortaliças) ou até o final da implantação total da atividade (por ex. Produção de médio ou longo prazo: Fruticultura). O produto esperado é seguido da indicação da quantidade e do faturamento esperado, que devem seguir os critérios acima.

Resultado esperado: nesta chamada considera-se o resultado quantitativo obtido ao longo do período do projeto, mesmo que isto represente não represente a totalidade de etapas da produção. Por exemplo: se o projeto for de fruticultura e ao longo do período o pomar não alcançar a fase de produção é possível apresentar como resultado esperado “Plantio de mudas”; “Implantação de área de produção de laranja”. Resultado esperado é diferente de “produto esperado”.

Unidade de Referência: Locais de implantação / aperfeiçoamento de soluções tecnológicas, sejam elas oriundas da ciência ou dos saberes locais, onde as comunidades e suas famílias interagem com diferentes atores (agricultores, pesquisadores, extensionistas, professores, técnicos), para o intercâmbio de conhecimentos e a apropriação de saberes.

01 (um) **Suporte Social**: profissional da área social que assessorará a Equipe de Agentes de Ater:

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
(Ver anexo 4)	(Ver anexo 4)

Declaro ainda está ciente que caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato, a substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa